



***Imprensa Oficial***

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.882

Terça-Feira, 21 de Março de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Jossilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Ceil  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 2210 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público no âmbito do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1022.0277.0006/2023 - GAB/SEAD**, e

**Considerando** que o processo de formulação e de avaliação de políticas públicas deve ser orientado pela participação ativa dos atores envolvidos nas respectivas áreas de intervenção;

**Considerando** a importância estratégica dos servidores estaduais no contexto dos recursos que devem ser mobilizados para o atingimento das finalidades públicas nas mais diversas áreas da atuação governamental;

**Considerando** que a relação entre os dirigentes do Governo Estadual e os servidores públicos deve ser pautada pelo diálogo e pela busca de construção de consensos, tendo por objetivo último o atendimento ao interesse coletivo;

**Considerando** que uma das metas prioritárias do Governo do Estado do Amapá é a valorização do servidor público, em vista da execução de suas atividades em benefício da coletividade;

**Considerando**, ainda, a necessidade de estabelecer um canal institucional de discussão permanente com os servidores públicos quanto às questões que afetam diretamente o adequado exercício das suas funções no âmbito do serviço público estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público tem como finalidade promover a valorização do servidor público do Governo do Estado do Amapá por intermédio de um fórum de discussão mediante a participação das entidades representativas de classes, através de projetos e sugestões ao Poder Executivo, que possibilitem o reconhecimento da importância dos servidores públicos para a Administração Estadual.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público poderá pautar as questões relacionadas com os seguintes assuntos:

- I - direitos, vantagens e obrigações dos servidores;
- II - promoções e progressões;
- III - política salarial;
- IV - concursos públicos;
- V - movimentação de servidores;
- VI - formação e desenvolvimento;
- VII - condições de trabalho;
- VIII - qualidade de vida dos servidores ativos e inativos;
- IX - qualidade na prestação dos serviços públicos;
- X - relação dos servidores com os usuários dos serviços públicos;
- XI - avaliação por competência;
- XII - outras questões relevantes submetidas pelo Governador do Estado.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 4º** As atividades do Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público deverão observar os seguintes princípios:

- I - democracia: o fórum de discussão deve garantir a participação de representantes do poder público e dos

**ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

**Contato:**  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

servidores públicos estaduais, em igualdade de condições e tratamento no processo de debate, a fim de obter uma construção coletiva;

II - legitimidade: os representantes do governo e dos servidores devem dispor de autoridade reconhecida por lei ou pelos seus grupos associativos, assim como de capacidade e qualidade para conduzir as discussões dos assuntos em pauta;

III - transparência: o Governo do Estado dará publicidade à sociedade das informações e pautas deliberadas no comitê;

IV - responsabilidade: as proposições apresentadas no comitê devem submeter-se aos pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demais normas vigentes e normativos expedidos pelos órgãos de controle, observando a necessidade de prevenção de riscos e de desvios com potencial de afetar o equilíbrio das contas públicas;

V - consenso: as proposições do comitê devem ser construídas mediante acordo satisfativo de caráter recíproco;

VI - sustentabilidade: as propostas aprovadas no comitê não devem comprometer o funcionamento dos programas finalísticos nem a capacidade de investimentos do governo estadual;

VII - observância ao interesse público: as proposições do comitê devem gerar benefícios diretos a toda a sociedade, não se restringindo à satisfação de interesses corporativos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** Participam do Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público os órgãos abaixo relacionados, na pessoa de seus representantes, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretaria de Estado da Administração;
- II - Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - Secretaria de Estado do Planejamento;
- IV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;
- V - Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - Controladoria-Geral do Estado;
- VII - Amapá Previdência;
- VIII - Escola de Administração Pública;
- IX - Servidores Públicos por intermédio das entidades representativas de classe (sindicatos, associações e conselho de classe) com registro no Ministério do Trabalho e Previdência, e cadastradas neste comitê.

§ 1º Excepcionalmente, o gestor do órgão ou ente da categoria em pauta na discussão poderá ser convocado, de acordo com a necessidade da Administração Governamental, para compor o comitê, tendo, nessa condição, direito a voto e apresentação de manifestação técnica.

§ 2º A eventual ausência do representante do órgão que compõe o comitê poderá ser suprida com o

comparecimento de seu adjunto e/ou substituto legal.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Administração, por meio de Assessoria Técnica, especialmente designada, será responsável pelo apoio operacional do comitê, competindo-lhe elaborar relatórios circunstanciados, agendar as reuniões, registrar as discussões e deliberações do fórum.

**Parágrafo único.** As reuniões do comitê serão realizadas de forma contínua, devendo a Secretaria de Estado da Administração, por ato próprio, estabelecer cronograma, sem prejuízo de convocação extraordinária.

**Art. 7º** O Comitê Gestor Permanente de Valorização do Servidor Público será organizado em 02 (dois) níveis:

I - geral: quando a discussão envolver temas de interesse comum a todos os segmentos de servidores públicos;

II - específico: para discussão de temas afetos a uma categoria de servidores em particular.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** As proposições do comitê que demandarem a edição de projeto de lei serão submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer quanto aos aspectos jurídicos que os permeiam.

**Art. 9º** As propostas do comitê que representem impacto financeiro deverão ser acompanhadas de estudo específico de adequação orçamentária, firmado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda.

**Art. 10.** As propostas do comitê que representem impacto financeiro deverão submeter-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente em cada exercício, no que se refere às concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos ou funções ou qualquer tipo de alteração, acompanhadas de:

I - estudo específico de adequação orçamentária e financeira para o ano de referência e os 02 (dois) exercícios subsequentes, firmado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda;

II - informação da origem dos recursos necessários para o aumento da despesa;

III - comprovação da não afetação das metas fiscais;

IV - manifestação técnica da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e da Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração quanto à regularidade e viabilidade da proposta apresentada.

V - manifestação técnica da Controladoria-Geral do Estado que assegure a regularidade da proposta apresentada.

**Art. 11.** As deliberações do comitê serão submetidas à homologação do Governador do Estado do Amapá.

**Art. 12.** Revoga-se o **Decreto nº 1.467**, de 25 de março de 2015.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9270

### DECRETO Nº 2211 DE 21 DE MARÇO DE 2023

#### ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e dos art. 32 e art. 34 da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Especial no valor de **R\$ 1.300.000,00(hum milhão e trezentos mil reais)**, destinado a criação de Dotações Orçamentária, não prevista no orçamento vigente, a ser consignado, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

#### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
46101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR						400.000
04.122. 0001. 2175 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SECRICOMEX						123.617
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	70.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	53.617
04.122. 0006. 2179 - REALIZAR COOPERAÇÃO INTERNACIONAL						126.383
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	126.383
23.693. 0006. 2176 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS NO AMAPÁ						150.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000
47101 - SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA						700.000
04.122. 0001. 2178 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPESC						200.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
20.606. 0012. 2180 - REALIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AQUÍCOLA						300.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	230.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	70.000
20.692. 0012. 2177 - APOIAR A COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO						200.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	190.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000
48101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO						200.000
22.663. 0001. 2182 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMI						80.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	80.000
22.663. 0006. 2181 - APOIAR A CADEIA PRODUTIVA DO SETOR MINERAL DO AMAPÁ						120.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	120.000

## ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
15205 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ						150.000
22.693. 0006. 2718 - INCENTIVAR INVESTIMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO ESTADO DO AMAPÁ						150.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						84.000
20.606. 0012. 2131 - APOIO AS ATIVIDADES MINERAIS						84.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	84.000
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.066.000
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.066.000
	0	500	9999	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.066.000

Protocolo 9281

## DECRETO Nº 2212 DE 21 DE MARÇO DE 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.114.830,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.114.830,00(seis milhões e cento e quatorze mil e oitocentos e trinta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						100.000
03.422. 0074. 2019 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO						100.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						4.000.000
04.451. 0031. 1045 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL						4.000.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.000.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						503.708
10.301. 0021. 2647 - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE						503.708
	0	500	3340	160000 Amapá	2023.10152 - Dr. Victor	503.708
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						1.511.122
15.452. 0035. 2591 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS						1.511.122
	0	500	4440	160000 Amapá	2023.10153 - Dr. Victor	1.511.122

## ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						100.000
03.122. 0074. 2021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						100.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						2.000.000
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL						1.000.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
12.362. 0031. 1047 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO						1.000.000
	0	500	4490	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
20204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO						2.000.000
14.122. 0003. 2539 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- ARSAP						200.000
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
14.125. 0032. 2512 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ						1.231.800
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.231.800
14.125. 0032. 2547 - ESTRUTURAÇÃO DA ARSAP						568.200
	0	500	3390	160000 Amapá	0000.E0000 - Não definida	568.200
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						2.014.830
10.301. 0021. 2647 - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE						2.014.830
	0	500	3340	160000 Amapá	2023.I0102 - Dr. Victor	2.014.830

Protocolo 9282

**DECRETO Nº 2213 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Exonerar **Jose Otavio Pantoja de Azevedo** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Projetos e Captação de Recursos/Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9272

**DECRETO Nº 2214 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330201.0076.2479.0113/ 2023 GAB-PROCON**,

**RESOLVE :**

Retificar o **Decreto nº 1921**, de 16 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.879**, de 16 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

**“Brenda Bernadete Vieira da Silva”**

Leia-se:

**“Brenda Bernadete Vieira da Silva Santos”**

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9273

**DECRETO Nº 2215 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1965**, de 16 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.879**, de 16 de março de 2023, que nomeou **Frank Palmerim Ramos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9274

**DECRETO Nº 2216 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 2194**, de 20 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.881**, de 20 de março de 2023, que nomeou **Rosa Elanha da Costa Ramos Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. José Bonifácio, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9275

**DECRETO Nº 2217 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Rosa Elanha da Costa Ramos Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9276

**DECRETO Nº 2218 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119,

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Estaduais, no dia 06 de abril de 2023.

**Art. 2º** Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9277

**DECRETO Nº 2219 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Leanny Ellen da Silva Teixeira** do cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9278

**DECRETO Nº 2220 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Bruno de Matos Maciel Barbosa** do cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9279

**DECRETO Nº 2221 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Evandro Oliveira da Silva** do cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9280

**DECRETO Nº 2222 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Thiago Gabriel Lopes Nascimento** do cargo em comissão de Coordenador Técnico, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9283

**DECRETO Nº 2223 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Jhony William Silva de Souza** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9284

**DECRETO Nº 2224 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Egisneth Gonçalves da Silva** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9285

**DECRETO Nº 2225 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Gabriel Silva da Costa** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9286

**DECRETO Nº 2227 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Esmeralda Miranda da Cruz** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9287

**DECRETO Nº 2228 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Luciana Dias Roque** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9288

**DECRETO Nº 2229 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

Exonerar **Benedito Fábio Serrão de Souza** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9289

**DECRETO Nº 2230 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

Exonerar **Bianca de Cássia Mendes Monteiro** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9290

**DECRETO Nº 2231 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

Exonerar **André Luis da Silva Valente** do cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9291

**DECRETO Nº 2232 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4570, de 18/10/22 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Sâmilla Pires da Gama Rocha** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Crédito para a**

**Juventude**”, **Código CDS-3**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9292

**DECRETO Nº 2233 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2690, de 20/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Juliane Lima Pimentel** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9293

**DECRETO Nº 2234 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2690, de 20/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Ivanilde Muniz Costa** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9294

**DECRETO Nº 2235 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4016, de 12/09/19 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Dhayane da Conceição Caldas** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude,

a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9295

#### DECRETO Nº 2236 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar **Mateus de Oliveira Medeiros** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9296

#### DECRETO Nº 2237 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar **Sheila Rafaela Correa dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9297

#### DECRETO Nº 2238 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar **Jefferson Almeida Pimentel** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9298

#### DECRETO Nº 2239 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

#### RESOLVE :

Nomear **Benedita Suele Barbosa Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9299

#### DECRETO Nº 2240 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

#### RESOLVE :

Nomear **Luiz Henrique Vilhena de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9300

#### DECRETO Nº 2241 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

#### RESOLVE :

Nomear **João Henrique Silva da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9301

#### DECRETO Nº 2242 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Nomear **Bianca Gomes Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9302

**DECRETO Nº 2243 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Nomear **Thiago Gonçalves dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9303

**DECRETO Nº 2244 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Nomear **Johnny Kelmy Cardoso da Conceição** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9304

**DECRETO Nº 2245 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Nomear **José Otávio Pantoja de Azevedo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9305

**DECRETO Nº 2246 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2690, de 20/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Anderson Cardoso de Barro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "**Crédito para a Juventude**", **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9306

**DECRETO Nº 2247 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 4016, de 12/09/19 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Renata Delgado Freire** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "**Crédito para a Juventude**", **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9307

**DECRETO Nº 2248 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**RESOLVE :**

Nomear **Talia Leal Vitorino** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9308

**DECRETO Nº 2249 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Justino Daniel Coelho de Araújo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9309

**DECRETO Nº 2250 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Patricia Pinheiro dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9310

**DECRETO Nº 2251 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Diego Moraes Sousa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9311

**DECRETO Nº 2252 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Nilton Macedo Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9312

**DECRETO Nº 2253 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Sheila Batista Gomes** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9313

**DECRETO Nº 2254 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, Regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Joni Mira Rabelo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pagamentos/Coordenadoria da Gestão Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9314

**DECRETO Nº 2255 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Nomear **Ivaneia de Souza Alves** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9315

#### DECRETO Nº 2256 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Patricia de Paula Pantoja Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno/ Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9316

#### DECRETO Nº 2257 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Déurio Alexander de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9317

#### DECRETO Nº 2258 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Felipe José Gomes de Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9318

#### DECRETO Nº 2259 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Victor Augusto Viegas Lima** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Extensão da Pesca, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9319

#### DECRETO Nº 2261 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Euleny Samara Cunha Silva Pereira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9321

#### DECRETO Nº 2262 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Dalmi Farias da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Aquicultura/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9322

#### DECRETO Nº 2263 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Joni Mira Rabelo** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9323

**DECRETO Nº 2264 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Ronaldo de Sousa Mendes** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Comunicação e Logística/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9324

**DECRETO Nº 2265 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Elisângela Brasil de Lima** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I - Registro e Distribuição de Documentos/Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9325

**DECRETO Nº 2266 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Francinete Silva de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços/Unidade de

Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9326

**DECRETO Nº 2267 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 1284, de 10/03/15 - Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, alterado através do Decreto nº 1709, de 17/04/19,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Penitenciário do Estado do Amapá**, para o quadriênio 2023/2026:

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Germán Javier Loo Li Júnior - Titular  
José Rodrigues de Lima Neto - Suplente

**REPRESENTANTE DA COMUNIDADE**

Maria Acirene Araújo da Costa - Titular  
Silvana Fernandes de Souza - Suplente

**PROFISSIONAL DA ÁREA DE PSICOLOGIA**

Neangela Karla Nascimento Santos - Titular  
Adriane Maria dos Santos Cavalcante - Suplente

**PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE**

Sandra Elisa Pereira Souza - Titular  
Jairo Pereira Moraes - Suplente

**REPRESENTANTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MINORIAS**

Cleodineia Paes do Carmo - Titular  
Josilana da Costa Santos - Suplente

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Emmanuel Dante Soares Pereira - Titular  
Eliane Fonseca Albuquerque Cantuária - Suplente

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Miguel Angel Montiel Ferreira - Titular  
José Cantuária Barreto - Suplente

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Isadora Chaves Carvalho - Titular  
Pablo Beltrand - Suplente

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Emanuella Melo Tavares Cavalcante e Gonçalves  
- Titular

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Rômulo Queiroz Carvalho - Titular

Elane Ferreira Dantas - Suplente

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/AP**

Suale Sussuarana Abdon de Brito - Titular

Camila Lopes Rabelo - Suplente

**Art. 2º** As nomeações dos representantes das entidades representativas do Conselho Penitenciário, contar-se-á de 21 de março de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se os **Decretos nºs 1710**, de 17/04/19 e **0446**, de 25/01/22.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 9349

**DECRETO Nº 2268 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Nomear **Mário Rodrigues Vieira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 23 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 9328

**DECRETO Nº 2269 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Sonia do Socorro Pereira Góes** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 9329

**DECRETO Nº 2270 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanço** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 9330

**DECRETO Nº 2271 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanço** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-3**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 9331

**DECRETO Nº 2272 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Ramilson da Conceição Machado** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-3**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 9332

**DECRETO Nº 2273 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 153, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2014 e considerando o contido no **Ofício nº 060101.0076.2715.0176/2023-GSI**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE, pelo período de 01 (um) ano, do **SUBTEN QPPMC Jerfferson Kelly Sérgio dos Santos**, Matrícula nº 0040425001, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, para o exercício de cargo em comissão naquela Corte de Contas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9333

**DECRETO Nº 2274 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 267/2023-GP/TJAP**,

**RESOLVE:**

Designar o **TEN CEL QOPMC Gleidson Pantoja Rocha** para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a contar de 06 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9334

**DECRETO Nº 2275 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 267/2023-GP/TJAP**,

**RESOLVE:**

Designar o **MAJ QOPMC Elleres Pereira Santos** para ocupar o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a contar de 06 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9335

**DECRETO Nº 2276 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.0342/2023 GABINETE-SEMA**,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor **Patrick de Castro Cantuária**, Secretário Adjunto/SEMA, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Medellín-Colômbia**, a fim de participar da missão internacional do Instituto Federal do Amapá, no período de 05 a 19 de março de 2023, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9336

**DECRETO Nº 2277 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.1009.1177.0002/2022-GAB/SEED**,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até os **Estados Unidos-EUA**, a fim de participarem do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa PDPI, no período de 16/01 a 02/03/2023, sem ônus para o Estado:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Antonyo Denisow dos Santos Sousa	Professor	1109960
Iamile da Costa Carvalho	Professora	0110737-2-01
Marcilene Vanziler Batista	Professora	1111159

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9337

**DECRETO Nº 2278 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0065/2023-GABSEC/SEAB**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Asiel Leite Araújo**, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, **Brasília-DF**, até a cidade de **Manaus-AM**, a fim de participar de Reunião FNNIC - Fórum Norte Nordeste da Indústria da Construção, no período de 22 a 25 de março de 2023, com ônus parcial para o Estado.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9338

#### DECRETO Nº 2279 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0065/2023-GABSEC/SEAB**,

#### RESOLVE:

Designar **Denilson Ferreira de Magalhães**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 22 a 25 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9339

#### DECRETO Nº 2280 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0441/2023-GABINETE/AMPREV**,

#### RESOLVE:

Autorizar **Jocildo Silva Lemos**, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Goiânia-GO**, a fim de participar da **75ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV**, no período de 22 a 25 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9340

#### DECRETO Nº 2281 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0441/2023-GABINETE/AMPREV**,

#### RESOLVE:

Designar **Sônia Priscila de Souza Cunha**, Diretora de Benefícios Militares, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 22 a 25 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9341

#### DECRETO Nº 2282 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0423/2023-GABINETE/SESA**,

#### RESOLVE:

Autorizar **Silvana Vedovelli**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião com o Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e o Hospital Universitário - HU, nos dias 20 e 21 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9342

#### DECRETO Nº 2283 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0423/2023-GABINETE/SESA**,

#### RESOLVE:

Designar **Maria Raimunda Madureira dos Santos**, Secretária Adjunta do Fundo Estadual de Saúde, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, nos dias 20 e 21 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9343

#### DECRETO Nº 2284 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luís Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Manaus-AM**, no período de 22 (às 15h00) a 25/03/2023 (às 14h00), ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9344

**DECRETO Nº 2285 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2489, de 11/05/15 e 5500, de 30/12/22, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0214/2023 GAB-SIMS**,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **José Raimundo Barbosa Brito** do cargo em comissão de Gerente Operacional - Região do Pacuí do Projeto “**Defesa Social e Institucional**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 03 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9345

**DECRETO Nº 2286 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.0612/2023 GAB-SEED**,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Ubirajara Ramos Viana** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Compras/Coordenadoria de Administração, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 21 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9346

**DECRETO Nº 2287 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Alessandro Sena Ramos** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. José Bonifácio, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9347

**DECRETO Nº 2288 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1980**, de 16 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7879**, de 16 de março de 2023, que nomeou **Vespasiano Cardoso Cavalcante Junior** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 22 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 9348

PUBLICIDADE

**[ DOE SANGUE ]**  
**[ DOE VIDA ]** 

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 223/2023-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso , II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.2643.0015/2023 - PJUD/PGE**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **BIANCA SANTOS DE SOUZA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

**I - O primeiro período dar-se-á do dia 10 a 24 de abril de 2023.**

**II - O segundo período dar-se-á do dia 31 de outubro a 14 de novembro de 2023.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 9240

**PORTARIA Nº 224/2023-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFI nº. 070101.0077.1004.0071/2023 - CLC/PGE**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 193/2023-PGE**, publicada no **DOE Nº 7878 de 15/03/2023**, que concedeu férias a servidora **DEUZILENE FERREIRA DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III, Código: CDS-1, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 9241

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CONSUP/PGE**

**Altera a redação do art. 3º, caput, §§1º e 2º, da Resolução nº 02/2022 - CONSUP/PGE que regulamenta o Auxílio Ressarcimento disciplinado no art. 103-C da Lei Complementar nº 089/2015.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o deliberado na 51ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado ocorrida na data de 23 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º, caput, §§1º e 2º, da Resolução nº 02/2022-CONSUP/PGE, publicado no DOE nº 7647 em 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** É dever dos Procuradores do Estado do Amapá encaminhar, semestralmente, à Corregedoria do órgão, cópia dos comprovantes de pagamento ou de adimplência das mensalidades de Plano de saúde em que seja contratante e responsável financeiro.

**§ 1º.** Deverão ser encaminhados os comprovantes afetos aos seis meses que antecedem o envio, garantindo-se o caráter de ressarcimento da verba.

**§ 2º.** Os comprovantes de que trata esse artigo devem ser encaminhados uma vez a cada seis meses, ficando estabelecido como prazo final para envio os dias 15 de maio e 15 de novembro, prorrogando-se tal prazo ao primeiro dia útil subsequente quando a data não possuir expediente ordinário na PGE-AP.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 20 de março de 2023.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9243

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 086, DE 20 DE MARÇO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC**

Promove a remoção de servidora, a pedido.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.3186.0018/2023 CGPC DFF - DGPC,

**R E S O L V E:**

**REMOVER, A PEDIDO**, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, a servidora **ELLEN ROBERTA FONSECA MAGALHÃES**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 696064, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, da **Área Lotação I** (municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Pracuúba e Oiapoque/DPI), para o município de Macapá/AP, a contar de 18.01.2019.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o teor da Portaria n.º 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Estadual n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 9209

**PORTARIA N.º 057, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023,  
DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidora e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0059/2023 DPI - DGPC,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **BRENDA LETICIA BARBOSA DE SOUSA**, Oficial de Polícia Civil - DP Pedra Branca do Amapari/DPI, Matrícula n.º 9695389, que se deslocou ao município de Amapá/AP, no período de 23 a 27.01.2023, em missão policial.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **05 (cinco) diárias** à servidora.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 9212

**Corpo de Bombeiros****EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 CCONV/  
CBMAP**

Processo PRODOC n.º 0015.0755.0800.0001/2023  
-DAG-CCONV/CBMAP.

**Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** **G. R. LOBATO -ME.** **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais (Pedestal caixa acústica - suporte prolongador para caixa de som e Pedestal caixa acústica - suporte tripé para caixa de som), visando atender o Convênio n.º 891736/2019, e as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Valor total: R\$ 1.135,00.** **Vigência:** A partir da data da assinatura até o recebimento definitivo do objeto. **Data de Assinatura:** 16 de março de 2023.

ALEXANDRE **VERÍSSIMO** DE FREITAS  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9236

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 CCONV/  
CBMAP**

Processo PRODOC n.º 0015.0755.0800.0001/2023  
-DAG-CCONV/CBMAP.

**Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.** **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais (Saxofone alto), visando atender o Convênio n.º 891736/2019, e as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Valor total: R\$ 26.471,40.** **Vigência:** A partir da data da assinatura até o recebimento definitivo do objeto. **Data de Assinatura:** 16 de março de 2023.

ALEXANDRE **VERÍSSIMO** DE FREITAS  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9237

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023-CCONV/  
CBMAP**

Processo PRODOC n.º 0015.0396.0800.0001/2023.

**Contratante:** **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ.** **Contratada:** **ALPHA MALHARIA LTDA.** **Objeto:** Aquisição de uniformes operacionais, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Valor Total:**

**R\$ 408.600,00. Vigência:** 17/03/2023 a 16/03/2024. **Data de assinatura:** 17 de março de 2023.

Alexandre **Veríssimo** de Freitas - **CEL BM** Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9238

## Polícia Científica

### PORTARIA Nº 040/2023-GAB/PCA

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023.

**Considerando** o que dispõem:

- a) Os Artigos 1º e 5º da Lei federal nº 12.030 de 2009;
- b) A Resolução CFM 1.641/2002, Art 3º;
- c) A Resolução CFM nº 1.779/2005;
- d) O Artigo 77, § 1º e 2º da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 6.216/75;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a entrega dos corpos necropsiados no Departamento de Medicina Legal, vez que, é dever da autoridade pública envidar esforços para que se tenha sepultamento digno no âmbito do Estado do Amapá;

#### RESOLVE:

**Art 1º** - Considera-se pessoas idôneas para retirada de corpos necropsiados: familiares diretos ou indiretos que comprovem documentalmente o parentesco ou que comprovem ser beneficiário (a) do falecido (a), ou pessoas autorizadas com procuração registrada em cartório;

**Art 2º** - Comprovado a falta de familiares, pessoas com quem residia e/ou de quem dependia, desde que beneficiário (a) em testamento, seguros de vida, Montepio ou aposentadoria, assumindo a responsabilidade pela inumação e assinando termo de responsabilidade pelo procedimento em papel timbrado emitido pela instituição, comprovado por duas testemunhas;

**Art 3º** - Na impossibilidade do comparecimento dos familiares a empresa pode fazer a retirada, desde que comprove o vínculo empregatício do falecido;

**Art 4º** - No caso de filhos menores, a autorização deverá

ser dada ao responsável pelos mesmos, desde que comprove documentalmente;

**Art 5º** - No caso de estrangeiros, na falta do comparecimento de familiares, pessoa devidamente autorizada e credenciada pelo consulado de sua nacionalidade;

**Parágrafo único** - nos casos de óbitos de causas mal definidas, o médico legista deverá emitir uma DO de causa indeterminada e após a conclusão da investigação, está deverá ser substituída por uma DO com diagnóstico conclusivo, que deverá substituir a DO anterior.

**Art 6º** - No caso de militar, na falta de familiares, pessoa devidamente credenciada pela respectiva corporação;

**Art 7º** - No caso de funcionário público, desde que haja permissão da família, o representante credenciado procederá a retirada do corpo;

**Art 8º** - Em municípios do interior do estado, as liberações dos corpos serão autorizadas pelo Perito Oficial responsável pela unidade da Polícia Científica em cada município, ou pelo Perito Médico Legista lotado na unidade;

**Art 9º** - No caso de cadáveres desconhecidos, antes de serem liberados para inumação, os mesmos deverão ser submetidos a identificação papiloscópica e fotográfica, e coleta de material para exame posterior de vínculo genético (DNA);

**Art 10º** - O prazo para inumação de cadáveres necropsiados no DML/PCA será de 15 dias;

**Art 11º** - Este prazo poderá ser dilatado em casos de interesse de autoridades sanitárias, da Polícia Civil, do Ministério Público ou do Judiciário;

**Art 12º** - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de Março de 2023  
MARCOS AURÉLIO GOÉS FERREIRA  
Diretor Geral da Polícia Científica do Amapá

Protocolo 9235

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE  
DOE VIDA**





## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-SDR

Espécie: CONTRATO Nº 002/2023-SDR, Processo SIGA Nº 00002/SDR/2023, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a empresa **W.B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA-ME** CNPJ Nº 24.092.674/0001-21; Objeto: Aquisição de Desktop e Notebook, visando atender as necessidades da secretaria; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1.20.122.0001.2542, Natureza de Despesa 449052, Fonte:500, Nota de Empenho nº 2023NE00090 no Valor de **R\$ 211.082,60 (duzentos e onze mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos)**; Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2020-CLC/PGE, Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Dia 20/03/2023.

RAFAEL MARTIND TEIXEIRA

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 9216

## Secretaria de Desporto e Lazer

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2022-GEA/SEDEL/AP

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78** e a empresa **GIBSON & REGIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.065.080/0001-66**, para os fins nele declarados.

**OBJETO:** O presente 1º TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação de vigência de 12 (doze) meses** e a **reactuação dos valores** do Contrato nº 001/2022 SEDEL/GEA/AP, de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiro, jardineiro, encarregado e carregador, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais como máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do serviço para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A Prorrogação de Vigência de 12 (doze) meses e a Reactuação do Contrato nº 001/2022 SEDEL/GEA/AP que trata este instrumento é fundamentado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/88, com fundamento no art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se ao Parecer Jurídico nº

55/2023 - PLCC/PGE/AP.

**DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** O presente 1º Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência de **12 (doze) meses**, com o período de **10/02/2023 até 09/02/2024**.

**DA REACTUAÇÃO:** Será **mensal de R\$ 171.651,18 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor total **anual de R\$ 2.059.814,12 (dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e doze centavos)**, conforme tabela dos valores reactuados contida na página 2 do 1º Termo Aditivo.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 001/2022 SEDEL/GEA/AP e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento. Salvaguardado o eventual acréscimo do objeto, a ser analisado a *posteriori*, conforme recomendação no Parecer Jurídico nº 55/2023 - PLCC/PGE/AP.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

**5.2-** Visando a economicidade para Administração Pública, assim que for finalizado o processo Licitatório regular, este contrato torna-se extinto.

**DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste 1º Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo Aditivo, as partes elegem a Comarca de Macapá. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
Secretário/SEDEL/GEA  
contratante

JOSÉ RAIMUNDO DA ROCHA GIBSON  
Contratada

Protocolo 9122

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) Nº 061/2023 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo

Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 230101.0076.2531.0088/2023 GAB - SDR, de 17 de março de 2023 e OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0413/2023 GAB - SEINF, de 21 de março de 2023 e Autorização nº 016/2023 - GAB/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento da servidora **IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA** - Analista em Infraestrutura, até a **Comunidade de São Pedro dos Bois e Comunidade do Rosa**, localizadas no Município de **Macapá/AP**, no dia **22/03/2023**, objetivando realizar visita técnica do Grupo de Trabalho Agroindústria (GT Agroindústria) nas referidas Comunidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de março de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 9250

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº 0161/2023-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0038.0033/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a designação do servidor **Marcelo Pedrada da Costa**, matrícula nº **0978651-1-01**, para atuar em substituição e cumulativamente como Coordenador de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde durante o impedimento do titular, **Antonio Carlos Saldanha Pimentel**, para participar do Encontro Nacional sobre Trabalho e Educação na Saúde no SUS, realizado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), no período de 21 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 9247

**TERMO DE DISPENSA nº 033C/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0315/2022 - COASF / SESA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS

**CONTRATADA:** MED LAB COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 41.326.932/0001-06

**VALOR:** R\$ 765.225,00 (**SETECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS EVINTE E CINCO REAIS**)

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

As Soluções Parenterais são medicamentos de dose única destinados às reposições de perdas hídricas, eletrolíticas ou energéticas e utilizados como veículos na administração de medicamentos auxiliares (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, 2007). São essenciais no tratamento dos pacientes e administração de fármacos, por este motivo, a aquisição é indispensável para a manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços da terapia medicamentosa.

Cabe informar que a ruptura se deve ao não cumprimento com o prazo de entrega estabelecido no processo de compra relacionado e pôr fim a ruptura no contrato por parte do fornecedor.

Solução Parenteral	Processo	Situação
Cloreto de Sódio 09% FR 250 ML	FRACASSADO PE 92/2021 e 26/2022 PROCESSO 028/2021 CLC/PGE	Aquisição em andamento no processo emergencial de medicamentos. PRODOC: 300101.0077.0052.0276/2022
Soro Glicosado FR 250 ML	FRACASSADO PE 92/2021 e adjudicado no PE 26/2022 PROCESSO 028/2021 CLC/PGE	Fornecedor desistiu da ATA
Cloreto de Sódio 09% FR 500 ML	PE 92/2021 CLC/PGE ATA 201 Empenho 2022NE00464	Empenho emitido em 03.03.2022. Ordem de Fornecimento 31.03.2022. com prazo de 20 dias
Cloreto de Sódio 09% FR 1.000 ML	Prodoc: 300101.0077.0179.0056/2022	para entrega. 1ª Notificação por atraso em 20.04.2022. Solicitou dilação de prazo de 30 dias
Soro Glicosado FR 500 ML		em 17.05.2022. Mas até a presente data não entregou. Processo de penalização em tramitação no NGC/COASF
Ringer com Lactato FR 500 ML	DL 051-A/2021 Empenho 2021NE03146 Prodoc: 300101.0077.0052.0226/2021	Data de Emissão do empenho 18.11.2021. Pendência 33.885 FR e Solicitou em cancelamento do Saldo de empenho em 13.05.2022

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”*

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **MED LAB COMERCIAL LTDA, CNPJ: 41.326.932/0001-06**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

### 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a

proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **MED LAB COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **41.326.932/0001-06**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado Frasco 500 ml. FRESENIUS/JP/EQUIPLEX	JP	80.550	R\$ 9,50	R\$ 765.225,00
TOTAL	(SETECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)				765.225,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	Natureza	MATERIAL DE CONSUMO/ Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	33.90.30	000585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 21 de março de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0517/2022-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 9231

## Secretaria de Justiça e Segurança Pública

### PORTARIA Nº 021/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2022 e o Ofício nº 330101.0077.1243.0043/2023 - CAF - SEJUSP.

#### RESOLVE:

**Autorizar** a alteração do período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, da servidora **DIENNE CRISTINA BRITO DA SILVA LEITE**, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I / Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-1, as quais estavam programadas para 01 de maio de 2023, e foram reprogramadas a contar de 01 a 30 de junho do corrente ano, por questões particulares.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2023.  
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 9217

### PORTARIA Nº 022/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2021 e o Ofício nº 330101.0077.0077.1244/2023 - CPP - SEJUSP.

#### RESOLVE:

**Autorizar** o gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2021, as quais não foram gozadas por necessidade de serviço, do servidor **RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSSON**, ora exercendo o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Programas e Projetos - CPP/SEJUSP, Código CDS-3, a contar de 20

a 31 de março do corrente ano.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2023.  
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

Protocolo 9218

## Secretaria de Transporte

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022-SETRAP

**PARTES:** CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: **Axial - Aviação Ltda.** **OBJETO:** RENOVAÇÃO do Contrato nº 007/2022-SETRAP pelo mesmo período inicial e valor atualizado. **PRAZO PRORROGADO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de março de 2023, ficando seu novo término programado para o dia 21 de março de 2024. **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.781.0030.2660.160000.3.3.90.30e3.3.90.39.0.103. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Júlio César Fernandes - Axial - Aviação Ltda. **ASSINATURA:** 20/03/2023.

Valdinei Santana Amanajás  
Secretário/SETRAP

Protocolo 9210

## Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

### PORTARIA Nº 002/2023-SEGOV

A Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégicas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0052 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 000077.0077.4047.0014/2023 GAB - SEGOV,

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **Charly Ribeiro Sanches** - Assessor Especial, que se deslocou da sede de suas atividades funcionais até os municípios Pracuuba, Amapá, Pedra Branca, Serra do Navio, Cutias e Itaubal, no período de 18 a 21 de março de 2023 onde está fazendo visitas técnicas em prédios governamentais e diálogos institucionais com membros dos poderes municipais, como prefeitos e vereadores dos municípios citados.

Macapá, 20 de março de 2023.  
RODOLFO SOUSA FOLHA DO VALE  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
- SEGOV  
Decreto nº 0052/2023 -GEA

Protocolo 9213

PUBLICIDADE



**Escola de Administração Pública**

PORTARIA Nº 006, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023, resolve:

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do Contrato nº 0025/2022-EAP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, acompanhando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientando no que for necessário.  
**MICHELE RUFINO DA SILVA** - Matrícula 0970113-3-01 - Quadro Efetivo - Titular

**PREBEN ELKJAER LARSEN NASCIMENTO PICANÇO**-Matrícula 0112265-7-01-Quadro Efetivo - Suplente

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria de nº 011 de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 7.672, de 20 de maio de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora - Presidente

Protocolo 9206

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 - CPL/EAP**

VINCULADO AO PROCESSO Nº  
130203.0077.1875.0014/2023- EAP

Ratifico nos termos da Lei  
**KEULICIANE MORAES BAIA**  
**DIRETORA-PRESIDENTE DA EAP**  
\*Assinatura Eletrônica

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA MINISTRAR A DISCIPLINA: “**SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: VISÃO SISTÊMICA E ORGANOGRAMA**”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.0043.2503/ FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNICO, GERENCIAL E PESSOAL.

FONTE: 101

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 - OUTROS - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA & 33.90.47

- OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.

**ADJUDICADO:** SRA. JACINTA FÁTIMA PERNAMBUCO COSTA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 029154 e do CPF nº 091.388.623-87, residente e domiciliado na Av. Maria Torres da Silva, 335, bairro Alvorada, na cidade de Macapá/AP.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00** (Mil e oitenta reais), no exercício de 2023.

**JUSTIFICATIVA:** Art.25, II, c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.  
**PERÍODO DO EVENTO:** Ocorrerá no período de 21 a 23/12/2022 das 8h às 18h, perfazendo a carga horária de 18h em regime presencial.

Submeto à elevada consideração do Ilmo. Sra. Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, o presente Termo, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a despesa no valor de: **R\$ 1.080,00** (Mil e oitenta reais), em favor da Pessoa Física, **SRA. JACINTA FÁTIMA PERNAMBUCO COSTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 029154 e do CPF nº 091.388.623-87, residente e domiciliado na Av. Maria Torres da Silva, 335, bairro Alvorada, na cidade de Macapá/AP, para “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA MINISTRAR A DISCIPLINA: “**SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: VISÃO SISTÊMICA E ORGANOGRAMA**”, para o curso de formação da polícia civil aos candidatos classificados para o cargo de delegados, oficiais e agentes, referente ao **EDITAL 001/2017-SEAD/GEA**, prioritariamente em atendimento a missão institucional da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá - EAP, que é “*Formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento integral do servidor público do GEA, visando a excelência dos serviços prestados à população*”; por considerar a singularidade do objeto; a notória especialização do Facilitador; por sua disponibilidade no momento; por sua formação acadêmica e por estar em conformidade com a área escolhida, revelando a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, conforme o **art. 25**, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o que caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no **ART. 25**, Inciso II, da Lei Federal nº. **8.666/93**, alterada e consolidada, *in verbis*:

“É dispensável a licitação:  
(...)”

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no **ART. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Protocolo 9207

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2023  
- CPL/EAP VINCULADO AO PROCESSO Nº  
130203.0077.1875.0038/2023 - EAP**

Ratifico nos termos da Lei

**KEULICIANE MORAES BAIA  
DIRETORA-PRESIDENTE DA EAP**

\*Assinatura Eletrônica

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA MINISTRAR A DISCIPLINA: “**CONDICIONAMENTO FÍSICO POLICIAL**”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.0043.2503/ FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNICO, GERENCIAL E PESSOAL.

**FONTE:** 101

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 - OUTROS - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA & 33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.

**ADJUDICADO:** **SR. JOSÉ JOUCIER PORTELA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **045490 SSP AP** e do CPF nº **112.839.802-82**, residente e domiciliado na Avenida Pompeu Cardoso, 1429, Congós, na cidade de Macapá/AP.

**VALOR TOTAL: R\$ 4.320,00** (Quatro mil trezentos e vinte reais), no exercício de **2023**.

**JUSTIFICATIVA:** Art.25, II. c/c Art. 13, VI da **Lei 8.666/93**.  
**PERÍODO DO EVENTO:** Ocorrerá no período de período de 20/12/2022 a 20/03/2022 das **6h30 às 7h30**, na modalidade Presencial, totalizando **72h**.

Submeto à elevada consideração do Ilmo. Sra. Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá - **EAP**, o presente Termo, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a despesa no valor de: **R\$ 4.320,00** (Quatro mil trezentos e vinte reais), em favor da Pessoa Física, **SR. JOSÉ JOUCIER PORTELA SAMPAIO**, brasileiro,

portador da Carteira de Identidade nº **045490 SSP AP** e do CPF nº **112.839.802-82**, residente e domiciliado na Avenida Pompeu Cardoso, 1429, Congós, na cidade de Macapá/AP, para “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA MINISTRAR A DISCIPLINA: “CONDICIONAMENTO FÍSICO POLICIAL”**”, para o curso de formação da polícia civil aos candidatos classificados para o cargo de delegados, oficiais e agentes, referente ao **EDITAL 001/2017-SEAD/GEA**, prioritariamente em atendimento a missão institucional da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá - **EAP**, que é “*Formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento integral do servidor público do GEA, visando a excelência dos serviços prestados à população*”; por considerar a singularidade do objeto; a notória especialização do Facilitador; por sua disponibilidade no momento; por sua formação acadêmica e por estar em conformidade com a área escolhida, revelando a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, conforme o **art. 25**, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o que caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no **ART. 25**, Inciso II, da Lei Federal nº. **8.666/93**, alterada e consolidada, *in verbis*:

“*É dispensável a licitação:*  
(...)”

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no **ART. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Protocolo 9208

**Departamento Estadual de  
Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 0170 / 2023 - DETRAN/AP, DE 21 DE  
MARÇO DE 2023.**

**O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023;

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora SGT PM **Luane Priscilla Ferreira Oliveira de Paula** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - FGS - 3, para exercer sem ônus e cumulativamente a função de Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos - CLV - FGS-3, até a nomeação do titular da referida pasta.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 21.03.2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 9246

**PORTARIA Nº 171/2023 DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Processo nº 0053.0130.2341.0009/2023 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.0205/2023 - GAB/DETRAN-AP.**

**R E S O L V E:**

**ART 1º - DESIGNAR** os servidores, **CAP PM RR**

**RORINALDO DA SILVA GONÇALVES**, Diretor/Presidente, **EDSON REINALDO DO CARMO ALVES**, Diretor/Adjunto de Gestão, **LUCAS DE SOUZA BRONI**, Assessor Técnico, **MARIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA FILHO**, Assistente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o Município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de realizar visita técnica junto a CIRETRAN de Oiapoque para tratar de assuntos Operacionais e Administrativos, **no período de 22/03/2023 a 24/03/2023.**

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MAJ QOPMC JOSÉ DE NAZARÉ COSTA PANTOJA  
Diretor - Presidente em substituição  
Decreto nº 1404/2023  
DETRAN-AP

Protocolo 9248

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 031/2023**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLP5F38	SE00044768	19/01/2023	7366	1
02	NEV 8062	AF00002825	30/01/2023	5185	1
03	QLS1E51	AF00002824	30/01/2023	7633	2
04	SAL1G75	SE00045679	31/01/2023	7340	0
05	OJG 6370	SE00045710	04/02/2023	5010	0
06	OJG 6370	SE00045711	04/02/2023	5118	0
07	OJG 6370	SE00045712	04/02/2023	6599	2
08	NER 3169	AF00001036	05/02/2023	5010	0
09	NEY 3654	SE00045901	06/02/2023	6599	2
10	NEU 6626	AF00001892	06/02/2023	5010	0
11	NEU 6626	AF00001893	06/02/2023	5118	0
12	NEY 1480	AF00001894	06/02/2023	7579	0
13	QLS9B55	SE00045916	07/02/2023	6700	0
14	NET 2169	SE00045915	07/02/2023	6599	2
15	NEN 7693	SE00045596	08/02/2023	5010	0
16	NEP 6235	AF00002926	08/02/2023	6599	2
17	NEM 0394	AF00002867	08/02/2023	5185	1
18	NEL 6821	SE00045259	09/02/2023	5010	0
19	NEL 6821	SE00045277	09/02/2023	5118	0
20	HKT 8150	AF00002799	09/02/2023	5185	1
21	NEL 3557	AF00002777	09/02/2023	5010	0
22	QLP 2082	SE00045739	09/02/2023	5037	1
23	QLP 2082	SE00045743	09/02/2023	5045	0
24	QLP 2082	SE00045744	09/02/2023	5134	1
25	QEZ5D64	SE00045768	09/02/2023	6670	0
26	NFA 4986	SE00045933	09/02/2023	7633	2
27	NEV 9519	SE00041020	09/02/2023	5045	0
28	SAK9B03	SE00045938	09/02/2023	5185	2
29	NEM 4772	SE00045987	10/02/2023	5045	0
30	NEM 3384	AF00002940	10/02/2023	5010	0

31	NEX 1964	SE00045995	11/02/2023	6599	2
32	NEX 1964	SE00045996	11/02/2023	5010	0
33	NEX 1964	SE00045997	11/02/2023	6653	1
34	NEU 2809	SE00045279	11/02/2023	5010	0
35	NEU 2809	SE00045610	11/02/2023	5118	0
36	NEU 5769	SE00046032	11/02/2023	5835	0
37	QLN 5746	SE00046353	11/02/2023	7340	0
38	NEN 9751	AF00001088	11/02/2023	6599	2
39	QLT8D39	SE00046059	12/02/2023	7340	0
40	QLT8D39	SE00045961	12/02/2023	5010	0
41	QLS6C35	AF00001071	12/02/2023	6599	2
42	JVM 6301	AF00001826	12/02/2023	6599	2
43	JVM 6301	AF00001831	12/02/2023	5169	1
44	JVM 6301	AF00001832	12/02/2023	5274	2
45	JVM 6301	SE00045632	12/02/2023	6599	2
46	JVM 6301	SE00045635	12/02/2023	5010	0
47	JVM 6301	SE00045636	12/02/2023	5118	0
48	JVM 6301	SE00045637	12/02/2023	5720	0
49	NEX 2568	SE00046356	12/02/2023	5010	0
50	NEX 2568	SE00046357	12/02/2023	6653	1
51	NEM 8730	SE00046360	12/02/2023	6653	1
52	NEM 8730	SE00046361	12/02/2023	6637	2
53	OFP 4134	SE00046086	12/02/2023	6637	1
54	QLQ 6721	SE00046313	13/02/2023	5186	1
55	QLO 5869	SE00046284	13/02/2023	7340	0
56	QLN 2965	SE00046151	13/02/2023	6599	2
57	QLN 2965	SE00046201	13/02/2023	5010	0
58	QLR 2524	SE00046285	13/02/2023	7340	0
59	QLN 2965	SE00046152	13/02/2023	6653	1
60	QLN 2965	SE00046229	13/02/2023	5118	0
61	NEM5H33	SE00046363	13/02/2023	5010	0
62	NEM5H33	SE00046364	13/02/2023	5118	0
63	QLN 5520	SE00046258	13/02/2023	5770	4
64	NEV 3402	SE00046324	13/02/2023	5185	1
65	QHG 6450	SE00046288	13/02/2023	6599	2
66	QHG 6450	SE00046290	13/02/2023	5045	0
67	NEP 4848	SE00046411	14/02/2023	5010	0
68	QLR 0714	SE00046175	14/02/2023	5010	0
68	QLR 0714	SE00046176	14/02/2023	5118	0
69	QLQ 8149	SE00038422	14/02/2023	5045	0
70	NEZ 8388	SE00046295	14/02/2023	5010	0
71	SAK4E52	SE00046169	14/02/2023	6700	0
72	FUL 7500	SE00041198	14/02/2023	5045	0
73	FUL 7500	SE00041200	14/02/2023	6599	2
74	NSN 2035	SE00046263	14/02/2023	5428	2
75	NSN 2035	SE00046264	14/02/2023	6556	1
76	NES 4875	SE00046174	14/02/2023	5525	0
77	NEY 6729	SE00046304	15/02/2023	6599	2
78	NEY 6729	SE00046306	15/02/2023	5010	0
79	QLT 3445	SE00046397	15/02/2023	5010	0
80	QLT 3445	SE00046406	15/02/2023	5118	0
81	QLT 3445	SE00046407	15/02/2023	7340	0
82	QLT 3445	SE00046430	15/02/2023	6599	2
83	NEN 9121	SE00046431	15/02/2023	5010	0
84	NEN 9121	SE00046433	15/02/2023	5118	0
85	NEN 9121	SE00046435	15/02/2023	6599	2
86	NEN 9121	SE00046518	15/02/2023	7340	0
87	NEU 5898	SE00046396	15/02/2023	7340	0
88	NFA 0442	SE00046299	15/02/2023	5010	0
89	NEO 3195	SE00045967	15/02/2023	5185	1
90	QLO 1872	SE00046279	17/02/2023	6599	2
91	SAK7E56	SE00046556	17/02/2023	7340	0
92	NEO 5773	SE00046570	17/02/2023	7340	0

93	NEM 9959	SE00046100	17/02/2023	6580	0
94	QLT8J47	SE00046595	17/02/2023	7340	0
95	NFA 2498	SE00046688	17/02/2023	7340	0
96	SAK7F56	SE00046696	18/02/2023	5010	0
97	SAK7F56	SE00046697	18/02/2023	6637	2
98	QLS9A08	SE00046432	18/02/2023	7633	2
99	NEQ 4697	SE00046709	18/02/2023	6017	4
100	QLS9A08	SE00046434	18/02/2023	5185	1

Macapá-AP 21 de Março de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 9255

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 032/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEN7F97	SE00039123	03/10/2022	7340	0
02	HCG 7753	AF00001632	03/10/2022	5185	1
03	EHV9C37	SE00039854	11/10/2022	5010	0
04	NEM 4503	AS00045067	18/01/2023	6912	0
05	NES 0583	SE00046388	18/02/2023	7340	0
06	NFA 5433	SE00046438	18/02/2023	5010	0
07	QLP 0699	SE00046720	18/02/2023	7340	0
08	NEW 5740	SE00046792	19/02/2023	6599	2
09	NEW 5740	SE00046808	19/02/2023	5010	0
10	NEI 9534	SE00046850	19/02/2023	7340	0
11	OFP4I34	SE00046830	20/02/2023	6599	2
12	OFP 4I34	SE00046831	20/02/2023	5045	0
13	NFB 4845	SE00046826	20/02/2023	7340	0
14	NFB 4845	SE00046879	20/02/2023	6653	1
15	NEO 4215	SE00046737	20/02/2023	6700	0
16	QLQ 3001	SE00046733	20/02/2023	7366	2
17	NEI1D37	SE00046814	20/02/2023	6661	0
18	OFP4I34	SE00046820	20/02/2023	6637	1
19	OFP4I34	SE00046822	20/02/2023	6602	0
20	NEV 0888	SE00046545	20/02/2023	6858	0
21	QLS5I40	SE00046834	21/02/2023	6599	2
22	NEQ4F51	SE00046838	21/02/2023	5010	0
23	NEY 6165	SE00046421	22/02/2023	5010	0
24	NEY 6165	SE00046422	22/02/2023	5118	0
25	NEY 6165	SE00046424	22/02/2023	6599	2
26	NEW 4483	SE00046044	22/02/2023	6599	2
27	NEN 7798	SE00046864	22/02/2023	7340	0
28	NEO 8783	SE00044920	22/02/2023	5010	0
29	NEO 8783	SE00044904	22/02/2023	6599	2
30	NEW 2419	SE00047020	22/02/2023	7340	0
31	QLT4F97	SE00046844	22/02/2023	7340	0
32	NEO 3716	SE00046865	22/02/2023	6599	2
33	NEO 3716	SE00046867	22/02/2023	5045	0
34	NEO 3716	SE00046863	22/02/2023	7633	1
35	NEU 7547	SE00046868	22/02/2023	7340	0
36	NEW 4483	SE00046045	22/02/2023	7579	0
37	NET 6194	SE00046459	23/02/2023	5770	3

38	NES 6915	SE00047027	23/02/2023	6599	2
39	QVP4H93	SE00046704	23/02/2023	7340	0
40	OFK 3177	SE00046873	23/02/2023	5185	1
41	NEL 3984	SE00046159	24/02/2023	5010	0
42	NEL 3984	SE00046160	24/02/2023	6599	2
43	NEL 3984	SE00046615	24/02/2023	5304	0
44	NEL 3984	SE00046428	24/02/2023	7340	0
45	NEL 2444	SE00046965	24/02/2023	5010	0
46	NEL 2444	SE00046966	24/02/2023	5118	0
47	NEL 2125	SE00047033	24/02/2023	5150	4
48	QLS2A74	SE00046610	24/02/2023	5142	0
49	QLS2A74	SE00046611	24/02/2023	6599	2
50	QLS2A74	SE00046609	24/02/2023	5045	0
51	NEL 2125	SE00047030	24/02/2023	5037	1
52	NEL 2125	SE00047031	24/02/2023	5134	1
53	NEN 5034	SE00047047	25/02/2023	6653	1
54	NEN 5034	SE00047048	25/02/2023	5274	1
55	NEN 5034	SE00047049	25/02/2023	7340	0
56	NEN 5034	SE00047077	25/02/2023	5835	0
57	NET 9733	SE00047163	26/02/2023	6599	2
58	NET 9733	SE00047164	26/02/2023	7579	0
59	QLT6D21	SE00047161	26/02/2023	7340	0
60	NFB3B82	SE00047510	26/02/2023	7340	0
61	NEO 5209	SE00047327	26/02/2023	5010	0
62	NEO 5209	SE00047329	26/02/2023	7579	0
63	QLS2A74	SE00046962	26/02/2023	7340	0
64	NFA 0927	SE00047422	26/02/2023	7340	0
65	QLP 7282	SE00047162	26/02/2023	7340	0

Macapá-AP 21 de Março de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 9256

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

### ERRATA DE PORTARIA Nº 13/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

#### RESOLVE

Retificar o nome da servidora que atuará como Fiscal de contrato substituto nº 001/2023 da Portaria nº 13/2023 - GAB/HEMOAP, publicada no DOE nº 7.872 do dia 08/03/2023, págs. nº 48-49

#### I - ONDE SE LÊ:

Maria de Lourdes dos Santos Lima

#### II - LEIA-SE:

Maria Lourdes dos Santos Lima

Macapá-AP, 20 de março de 2023.  
ELDREN SILVA LAGE  
Diretor-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 9214

## Rádio Difusora de Macapá

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
PROCESSO: 015/RDM/2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 002/2023/  
RDM

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos para transmissão do carnaval 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. EMPRESA FAVORECIDA: AB3 AUDIO E MUSICA CNPJ Nº 34.012.661/0001-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE 500, PROGRAMA DE TRABALHO 2483 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

**ELEMENTO DE DESPESA** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR CONTRATADO: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).**

Macapá/AP, 20 de março de 2023.  
ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA  
Diretora presidente

Protocolo 9156

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - RURAP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Partes:** O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e a Empresa **Oi. S.A**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 0003/PGE/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos **serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center)**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 23206; Fonte: 101; Ação: 2291 - Programa de Trabalho nº 0012 - Desenvolvimento Rural, Agropecuário, Aquícola, Pesqueiro e florestal do Amapá; Natureza de Despesa nº 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

O valor da presente contratação é de **R\$ 53.846,64 (Cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que serão pagos de acordo com a certificação do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 23 de fevereiro de 2023 e encerramento em 22 de fevereiro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Signatários: Dorival da Costa dos Santos  
e a empresa: **Oi. S.A**

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2023.

Protocolo 9226

## Amapá Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102, da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, e inciso VI do artigo 13, e § 2º, II do artigo 18 ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e,

**Considerando** a deliberação unânime do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, ocorrida na 3ª Reunião Ordinária realizada em 20 de março de 2023, na qual aprovou a indicação apresentada pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência, fica oficializada a nomeação do senhor Jocildo Silva Lemos, atual Diretor-Presidente da AMPREV, para compor o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, como representante da Diretoria Executiva da AMPREV.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o senhor **Jocildo Silva Lemos**, atual Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para compor o Comitê de Investimentos - CIAP, na condição de representante da Diretoria Executiva da AMPREV, em substituição ao senhor Rubens Belnimeque de Souza.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Macapá-AP, 21 de março de 2023.

**Jocildo Silva Lemos**  
Presidente do CEP

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**  
Vice-Presidente do CEP

Protocolo 9230

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2023 - BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos **quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte e quatro minutos, iniciou a **Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de**

**Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número três de dois mil e vinte três, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) presentes no Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Gláucio Maciel Bezerra. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Titular: Jackson Rubens de Oliveira. Titular: Elias Ferreira Rodrigues. Titular: José Casemiro de Souza Neto. Titular: Juliano de Andrade Araújo. Participaram por videoconferência Conselheiros (as): Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Suplente: José Marlúcio Alcântara de Almeida. Titular: Narson de Sá Galeno. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos. Titular: Paulo de Santana Vaz. Titular: Helielson do Amaral Machado. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Titular: William Tavares da Silva. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Cumprimos informar que a exoneração das Conselheiras Suelem Amoras Távora Furtado e Regina Maria de Oliveira Duarte e do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues dos cargos em comissão de Secretário de Estado, conforme previsto no artigo 102, caput e §7º da Lei Estadual nº 0915/2005, interrompeu seus mandatos como Conselheiros. Portanto, esta é a justificativa para a ausência destes membros na presente reunião. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 17/01/2023**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 17/01/2023. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 31/01/2023**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 31/01/2023. ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.147.100035PA - SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. REQUERENTE: NAZARENO RIBEIRO PINTO**: O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Paulo de Santana Vaz**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto

do Processo nº 2022.147.100035PA. **ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.701279PA - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, COM REFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. PEDIDO DE VISTA CONSELHEIRO GLÁUCIO MACIEL BEZERRA**: O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro **Gláucio Maciel Bezerra**, por conseguinte passou apresentação do seu Voto nos seguintes termos: "Trata-se de solicitação formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá em 21/07/2022, visando o reconhecimento da contagem referente ao tempo de serviço comprovado na advocacia privada para efeito de aposentadoria de magistrados, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, desde que os segurados tenham ingressado no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme petição contida no processo nº 2022.63.701279PA. O mesmo pedido foi reiterado em relação ao caso concreto do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, magistrado inativo do TJAP. Em síntese, o interessado argumentou que o RPPS, mediante o Ofício nº 1302040076.1547.0485 /2022-GABINETE AMPREV e o Parecer Jurídico nº 288/2022-PROJUR/AMPREV, entendeu, de modo diverso à jurisprudência firmada no âmbito do STF, TCU e TCE/AP, pela cobrança administrativa de valores já compensados pelo TJAP em face do proventos de aposentadoria concedidos ao segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20/1998 e averbou tempo de serviço na advocacia privada para fins de aposentação. As compensações alcançaram, em valores nominais acumulados até abril/2022, a importância de R\$ 6.104.577,38. Cita o requerente que o STF considerou constitucional a contagem de tempo de serviço na advocacia privada, para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias dos segurados que tenham ingressado no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme decisão contida no Mandado de Segurança nº 34401/DF. Fundamentando sua tese, o TJAP ainda colacionou trechos de decisões do Pleno Administrativo daquela corte, do Acórdão nº 1435/2019 do TCU, da Decisão nº 230/2020 do TCE/AP e da Decisão monocrática do Conselheiro Amiraldo Favacho, do TCE/AP, nos autos do Processo nº 002487/2013-TCE/AP, que autorizam o cômputo do tempo de serviço na advocacia privada para efeitos de aposentadoria, independente do recolhimento de contribuições previdenciárias, desde que o segurado tenha ingressado no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20/1998. A decisão monocrática do TCE/AP se refere especificamente ao caso do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho. Paralelamente, o recorrente solicitou o exame em caráter de urgência em face de prejuízos potenciais ao segurado

e ao TJAP, decorrentes respectivamente da manutenção dos proventos e das compensações financeiras resultantes. Em seus pedidos o interessado requereu: a) O conhecimento da matéria, em vista do artigo 3º, XI e XII do Regime Interno do CEP; b) O exame da matéria em caráter de urgência pelo CEP, em face dos riscos potenciais relativos ao aposentado e ao TJAP; c) O reconhecimento do tempo de serviço na advocacia privada, para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, que ingressou no serviço público antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998; d) A revisão do entendimento administrativo da AMPREV para reconhecimento do tempo de serviço na advocacia privada, para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, dos magistrados que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998; e) O deferimento das compensações financeiras decorrentes dos proventos do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, em razão da jurisprudência que ampara a contagem de seu tempo de serviço na advocacia privada para efeito de aposentadoria; f) A desconsideração das cobranças realizadas pelo Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, face a legalidade das compensações efetivadas em função dos proventos de aposentadoria do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho; g) A regulamentação da matéria visando sua uniformização na órbita do RPPS. Destaco haver erro material na composição dos pedidos, pois o "item III" foi repetido duas vezes na inicial com formulações distintas. Em 09/09/2022, mediante o Ofício nº 295/2022-GP-TJAP, o interessado solicitou informações da AMPREV sobre a inclusão da matéria em pauta de julgamento do CEP devido ao pedido de urgência postulado na inicial. Não constam nos autos comprovação de resposta pela Administração. Em 27/10/2022 a matéria foi distribuída ao Conselheiro Juliano Andrade de Araújo durante a 10ª Reunião Ordinária do CEAP. O Relator apresentou seu voto em 29/12/2022 durante a 12ª Reunião Ordinária do CEP, ocasião em que deferiu parcialmente a pretensão e, de modo contraditório, reconheceu o cômputo do tempo de advocacia privada, anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998, averbado na aposentadoria do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, mas não acolheu a compensação resultante dos proventos de aposentadoria desse segurado, que foram pagos pelo TJAP, sustentando que tal procedimento deveria ser obtido por via judicial. Na mesma sessão, o processo foi a mim direcionado mediante pedido de vista na forma regimental. Antes da remessa processual, foi juntada pela secretaria a publicação da Decisão nº 982/2022-TCE/AP, em que a Corte de Contas amapaense reconheceu a contagem do tempo de serviço na advocacia privada do segurado Rui Guilherme, anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, sem a necessidade de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, deferindo-lhe o registro do ato concessivo de sua aposentadoria. Esse é o relatório. Passo a votar. O artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno submetem à competência do CEP a edição e normas e o

julgamento de recursos em matéria previdenciária, razão pela qual conheço a matéria como recurso. Sintetizando inicial, verifico que o objetivo central perseguido pelo requerente consiste no reconhecimento, pelo CEP, do tempo de serviço comprovado na advocacia privada, para efeito de aposentadoria de segurados que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias. Os pedidos formulados pelo interessado podem ser agrupados em três blocos distintos e interconectados para apreciação do mérito. Um decorre do caso concreto, que envolve o benefício do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, já aposentado pelo TJAP. Outro é em sentido latu, que visa estender a tese suscitada a todos os magistrados em igual situação a do paradigma. O último bloco se refere ao pedido de urgência fundamentado no suposto prejuízo que a demora no julgamento poderá acarretar ao segurado e ao próprio TJAP. Por não evidenciar nos autos pressupostos que materializem qualquer urgência para apreciação dessa matéria, adianto divergir do eminente Relator esse aspecto. Primeiro porque o segurado continua recebendo normalmente seus proventos através do Tribunal de Justiça, e segundo porque as compensações pretendidas já foram ultimadas pelo interessado nas respectivas competências, sendo a via recursal utilizada apenas para cancelamento das cobranças realizadas pela AMPREV, através do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE AMPREV e o Parecer Jurídico nº 288/2022-PROJUR/AMPREV. Voltando ao concreto, vejo que a Decisão nº 982/2022-TCE/AP, publicada em 11/01/2023 no Diário Oficial Eletrônico nº 1448/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, pacificou a discussão da matéria ao reconhecer o cômputo do tempo de serviço na advocacia, anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, para aposentadoria de Rui Guilherme, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias. E, em ato contínuo, a corte de contas ainda efetuou o registro dessa aposentadoria, atestando sua legalidade para todos os efeitos com base no artigo 112, IV da Constituição do Estado do Amapá. Desse modo, forçoso se faz reconhecer a legalidade da aposentadoria concedida ao segurado Rui Guilherme, inclusive as repercussões dela decorrentes, como o custeio dos proventos pelo RPPS na forma da Lei Estadual nº 915/2005. E aqui, respeitosamente também divirjo parcialmente do voto proferido pelo eminente Relator, pois considero o registro pelo TCE/AP ato jurídico perfeito em relação ao benefício, que por consequência, deve ser custeado pela AMPREV mediante a regular compensação financeira com o órgão pagador TJAP, como ocorre em qualquer benefício legalmente imputado. Nesse sentido, a consequência natural da legalidade do ato de aposentação do segurado Rui Guilherme, conferida pela Corte de Contas do Amapá, será, além do regular custeio do benefício pelo RPPS, que no caso concreto se dá mediante compensação financeira, o cancelamento da cobrança administrativa dos valores já compensados pelo requerente desde a passagem do segurado para a inatividade. E como essa cobrança foi formalmente realizada mediante o Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE AMPREV, se faz necessário o

cancelamento de seus termos em face do registro procedido pelo TCE/AP. Também observo que a cobrança feita ao requerente, por meio do Ofício supra, é consequência administrativa do Parecer Jurídico nº 288/2022-PROJUR/AMPREV, homologado pela autoridade superior do regime previdenciário, razão está que induz a anulação/revogação do citado parecer jurídico, na forma da Súmulas STF nº 346 e nº 473 e Tema STF nº 138: Súmula STF 346 A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula STF 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Tema STF 138 Tese de Repercussão Geral. Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138. Relativamente à extensão da tese perseguida a outros segurados do RPPS, o mérito exige uma análise mais ampla da jurisprudência nacional e estadual para julgamento do recurso. Há farta jurisprudência no âmbito do STF, TJAP, TCU e TCE/AP acerca da legalidade em se computar o tempo de serviço na advocacia privada de magistrados admitidos até a Emenda Constitucional nº 20/1998 sem a necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, como é o caso do Mandado de Segurança nº 34401/DF. A partir desse Mandado de Segurança, cuja segurança foi deferida em 30/06/2020, com Acórdão publicado em 23/10/2020, Ata nº 180/2020, DJE nº 256, de 22/10/2020, e trânsito em julgado ocorrido em 18/11/2020, foi garantido o direito sob exame com fundamento na decisão a seguir transcrita. APOSENTADORIA. MAGISTRADO. ADVOCACIA. TEMPO. CONSIDERAÇÃO. O tempo de advocacia é computado, para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições, Lei Complementar nº 35/1979 e Emenda Constitucional nº 20/1998 alcanças. MS 34401, Relator Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 29/06/2020, Processo Eletrônico DJe-256 divulgação 22-10-2020 publicação 23-10-2020. O entendimento do STF, em verdade, foi firmado levando em consideração precedentes do TCU, os quais sedimentaram o entendimento de que é legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo de serviço exercido como advogado, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para os segurados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998. Sumário. Pessoal. Aposentadoria. Magistrado. Averbção de tempo de advocacia sem comprovação da respectiva contribuição previdenciária. Tempo averbado e ingresso na magistratura anteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998. Possibilidade. Desnecessidade de recolhimento das contribuições de forma indenizada. Legalidade. Registro. É legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a

contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, de 16/12/1998. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Juiz de Tribunal Regional Federal; Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento nos artigos 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em: 9.1. Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Antônio Albino Ramos de Oliveira e conceder-lhe o registro; 9.2. Dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 9.3. Esclarecer que é legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB, apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, de 16/12/1998. TCU - Acórdão nº 1435/2019 - Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo nº 012.621/2016-1, Data da sessão: 19/06/2019, número da Ata nº 22/2019 - Plenário. Sumário. Pessoal. Aposentadoria. Magistrado. Averbção de Tempo de advocacia sem comprovação da respectiva contribuição previdenciária. Tempo averbado e ingresso na magistratura anteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998. Possibilidade. Desnecessidade de recolhimento das contribuições de forma indenizada. Legalidade. Registro. Embargos de Declaração. Inexistência das omissões e contradições alegadas. Conhecimento. Negativa de provimento. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, pela Associação dos Juízes Ferais do Brasil e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, contra o Acórdão nº 1435/2019-TCU Plenário; Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 34 da Lei nº 8.443/1992 e no artigo 146, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em: 9.1. Autorizar o ingresso nos autos, como interessadas, da Advocacia-Geral da União, da Associação dos Juízes Ferais do Brasil e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; 9.2. Conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.3. Dar ciência aos embargantes; e 9.4. Encaminhar os autos para a secretaria das sessões, para sorteio do Relator responsável pela apreciação do expediente recursal peça 38. TCU - Acórdão nº 1841/2019 - Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Processo: 012.621/2016-1, Data da sessão 07/08/2019, número a Ata 29/2019 - Plenário. Por fim, levando em conta o arcabouço jurisprudencial vigente, não vejo óbices deste colegiado regulamentar a matéria em sentido lato para uniformizar a questão, inclusive definindo a forma adequada de comprovação e os limites aceitos para averbção desse tempo de serviço aos magistrados estaduais, sem a necessidade de comprovação do

recolhimento de contribuições previdenciárias, para efeito de aposentadoria, observados os seguintes requisitos mínimos. a) Ingresso na carreira antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998; b) Comprovação mediante Certidão da OAB, que ateste o exercício da advocacia privada do respectivo segurado. Os fundamentos legais dos requisitos acima foram delineados no melhor entendimento do TCU, conforme julgado a seguir colacionado: Sumário. Pessoal. Aposentadoria. Magistrado. Averbação de tempo de advocacia sem comprovação da respectiva contribuição previdenciária. Tempo averbado e ingresso na magistratura anteriores à Emenda Constitucional n.º 20/1998. Possibilidade. Desnecessidade de recolhimento das contribuições de forma indenizada. Legalidade. Registro. É legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional n.º 20/1998, de 16/12/1998. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Juiz de Tribunal Regional Federal; Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento nos artigos 1º, V, e 39, II, da Lei n.º 8.443/1992, em: 9.1. Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Antônio Albino Ramos de Oliveira e conceder-lhe o registro; 9.2. Dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 9.3. Esclarecer que é legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB, apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional n.º 20/1998, de 16/12/1998. Acórdão TCU 1435/2019 - Plenário; Relator Benjamin Zymler. Processo n.º 012.621/2016-1; Tipo de Processo: Aposentadoria; Data da sessão: 19/06/2019; número da Ata: 22/2019 - Plenário". **Voto do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra:** " Pelas razões expostas, acompanho parcialmente o Relator e voto pelo deferimento parcial dos pedidos formulados, conforme cada item destacado na inicial, que passo a abordar: **Pedido I:** Relativo ao conhecimento da matéria, em vista do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do CEP: Acompanho o Relator, votando pelo conhecimento da matéria em face do 3º, XI e XII do Regimento Interno do CEP, conforme argumentos do parágrafo 17 deste voto. **Pedido II:** Relativo ao exame da matéria em caráter de urgência pelo CEP, em face dos riscos potenciais relativos ao aposentado e ao próprio TJAP: Divirjo do Relator, votando pelo indeferimento do pedido de urgência, em face dos argumentos contidos no parágrafo 20 deste voto. **Pedido III:** Relativo ao reconhecimento do tempo de serviço na advocacia privada, para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, que ingressou no serviço público antes da entrada em vigor da

Emenda Constitucional n.º 20/1998: Acompanho o Relator, votando pelo reconhecimento do direito ao segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, em face dos argumentos contidos nos parágrafos 21 e 22 deste voto. **Pedido III** (repetição): Relativo à revisão do entendimento administrativo da AMPREV para reconhecimento do tempo de serviço na advocacia privada, para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, dos magistrados que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20/1998: Divirjo do Relator, votando pelo reconhecimento da possibilidade de aplicação da tese aos magistrados do TJAP em igual situação a do paradigma, desde que cumpridos os requisitos de comprovação fixados pelo RPPS, conforme argumentos dos argumentos do parágrafo 26 a 29 deste voto. **Pedido IV:** Relativo ao deferimento das compensações financeiras decorrentes dos proventos do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho, em razão da jurisprudência que ampara a contagem de seu tempo de serviço na advocacia privada para efeito de aposentadoria: Divirjo do Relator, votando pelo deferimento das compensações que são meras consequências naturais do reconhecimento da legalidade do ato concessivo e de seu registro pelo TCE/AP, conforme argumentos dos parágrafos 22 e 23 deste voto. **Pedido V:** Relativo à descon sideração das cobranças realizadas pelo Ofício n.º 1302040076.1547.0485/2022-GABINETEAMPREV, face a legalidade das compensações efetivadas em função dos proventos de aposentadoria do segurado Rui Guilherme de Vasconcelos Filho: Divirjo do Relator, votando pelo cancelamento da cobrança em face do registro da aposentadoria pelo TCE/AP, que ocorreu mediante a Decisão n.º 982/2022-TCE/AP, conferindo legalidade ao ato concessivo quanto sua forma, cumprimento dos requisitos e capacidade do segurado Rui Guilherme, bem como voto pela revogação/anulação do Parecer Jurídico n.º 288/2022-PROJUR/AMPREV, com base nas Súmulas STF n.º 346 e n.º 473 e Tema n.º 138 do STF, conforme argumentos dos parágrafos 15, 22, 23 e 24 deste voto". O Conselheiro Relator **Juliano de Andrade Araújo** ratificou seu posicionamento apresentado em seu Parecer/Voto. **Proposta:** O Vice-Presidente **Gilmar Santa Rosa Barbosa** propões que o Processo n.º 2022.63.701279PA seja submetido à Procuradoria Jurídica da AMPREV para uma manifestação conclusiva por parte da Administração da AMPREV, considerando a complexidade da matéria e os pareceres apresentados pelos conselheiros Juliano Araújo (relator) e Gláucio Bezerra (pedido de vista). A intenção é obter uma opinião jurídica clara e definitiva da AMPREV sobre o assunto em questão. **Após discussão, considerando o inciso X, do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou o pedido formulado pelo Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, para adiar a apreciação da matéria referente ao ITEM 7. Dessa forma, fica determinado que o Processo n.º 2022.63.701279PA seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da AMPREV e à Procuradoria Geral do Estado para manifestação, considerando os pareceres dos Conselheiros Juliano de Andrade Araújo (relator) e**

**Gláucio Maciel Bezerra (pedido vista), bem como todos os documentos juntados aos autos do processo. Ademais, fica estabelecido que a matéria retornará à pauta da Reunião Ordinária agendada para o dia 18 de abril de 2023. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO:**

O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, por conseguinte passou apresentação do seu Voto nos seguintes termos: “O procedimento em questão foi instaurado por meio do Ofício n.º 130204.0077.1547.1326/2021, originário do Gabinete do Diretor-Presidente da Amapá Previdência, referindo-se ao Balancete Contábil do mês de Fevereiro do ano de 2021. Os autos se fazem acompanhar das seguintes peças contábeis: a) Balanço Financeiro; b) Balancete de Verificação; c) Demonstrativo da Despesa por Período; d) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; e e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada. As quatro primeiras peças foram emitidas no sistema em 01/09/2021, enquanto a última foi gerada em 28/02/2021. As informações concernentes a este procedimento foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá em 03/09/202, por meio do Ofício n.º 601/2021-GAB/AMPERV, sendo apresentado o recibo de protocolo pela Corte de Contas, decorrido aproximadamente sete meses do período de sua competência. O Conselho Fiscal da AMPREV discutiu a matéria quando de sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2022, ocorrida em 10/02/2022, visando a checagem dos preceitos e requisitos legais aplicáveis, previstos na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 509/2013. Quando da deliberação, o órgão fiscalizador verificou a conformidade dos registros patrimoniais com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a NBC TSP - Estrutura Conceitual, NBC TSP nº 07 e NBC TSP nº 15, assim como com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. No voto condutor do julgamento, da lavra do preclaro e competente Conselheiro Elionai Dias da Paixão, constante na respectiva Ata da Sessão, concluiu pela aprovação dos demonstrativos com ressalvas, face sua aderência às normas legais e técnicas vigentes. Quanto às recomendações expedidas, o Conselho Fiscal destacou quatro itens que justificavam as ressalvas, a saber: “a) Reclassificação - encaminhou-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.3 para melhor evidência e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP. “De: 1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a pessoal a apropriar - CSL. Para: 1.1.3.4.1.01.00 - Créditos por danos ao patrimônio decorrentes de processos administrativos - CSL”. b) Quanto ausência de documentação comprobatória - que o setor de Contabilidade, através da Diretoria específica, adote mecanismo, ou ajuste seu sistema contábil, para que disponha, ao seu tempo, do lastro documental das informações contábeis consolidadas informadas/ encaminhadas, em obediência aos princípios básicos das

demonstrações contábeis/financeiras. c) Quanto ao lapso temporal no encaminhamento do demonstrativo - observa-se pela movimentação do Processo nº 2021.140.902046PA, que encaminha o Balancete Contábil/fevereiro, Ofício nº 130204.0077.1547.1326/2021 268 GABINETE -AMPREV), hiato de sete meses entre o fechamento, período de apuração, e a entrega da peça contábil para análise. Que o setor Contábil e/ou Diretoria específica, proceda com os fechamentos técnicos e encaminhamentos de ofício do demonstrativo, em tempo hábil. Em atenção as características qualitativas das informações financeiras úteis, em especial nas de melhoria a tempestividade, preconizado no Comitê de Pronunciamentos Contábeis. d) Nota dos fatos relevantes - que as peças contábeis apresentadas sejam acompanhadas de Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado. Além de adoção de procedimentos e/ou métodos na escrituração ou fechamento realizado”. Os autos não trazem a efetiva comprovação de que as recomendações do Conselho Fiscal foram plenamente atendidas pela Administração da AMPREV. Quando da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, ocorrida em 27/10/2022, o processo foi a distribuído a este Conselheiro, contendo cento e vinte e sete páginas. Em síntese, é o que importa relatar. Dentre as atribuições do Conselho Estadual de Previdência, previstas no artigo 103 da Lei n.º 915/05, pode-se destacar as que seguem abaixo transcritas: Artigo 103. Compete ao Conselho Estadual de Previdência: II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária. Logo, não resta dúvida de que se insere nas atribuições do Conselho Estadual de Previdência a análise do Balancete Contábil da Amapá Previdência, relativamente ao mês de fevereiro de 2021. De início, cumpre destacar que a matéria foi devidamente analisada pelo COFISPREV, na forma do artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005, onde se preconiza que aquele Conselho poderá emitir parecer sobre tais balancetes, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Portando, inexistem dúvidas que a matéria deve ser conhecida. Quanto ao cerne da questão, o parecer técnico do Conselho Fiscal demonstra compatibilidade entre o Balancete Contábil e as regras de referência, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS. Tal fato conduz à conclusão fática de normalidade dos demonstrativos, que só não é integral porque o próprio parecer ressaltou a existência de inconsistências passíveis de ajustes, já que essas falhas não seriam capazes de afetar a posição patrimonial e financeira da instituição no período destacado, fevereiro de 2021, razão pela qual recomendou a aprovação da matéria com ressalvas. Feitas tais considerações, é caso de acolhimento da recomendação de aprovação dos demonstrativos com ressalvas, sobretudo porque a ausência das notas explicativas e das

reclassificações contábeis não maculam a essência dos relatórios, nem contaminam a posição patrimonial e financeira do RPSS no período em tela. Partindo de tal premissa, os ajustes apontados pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos, privilegiando diversos princípios contábeis, dentre os quais o da verificabilidade da informação. Observando os saldos agrupados das contas de ativo e passivo, observa-se que elas também não apresentaram inconsistências capazes de distorcer a posição patrimonial e financeira do RPSS no mês de fevereiro de 2021, conforme indica a apuração realizada pelo Conselho Fiscal, materializada no item 4.1 do Parecer Técnico. Cumpre ponderar, ainda, que as contas de disponibilidades, que agrupam recursos financeiros e equivalentes com liquidez imediata, possuem saldos consistentes com os demais registros, embora os extratos bancários das movimentações não se achem nos autos, como seria recomendado para revisão dos lançamentos contábeis consolidados nos balancetes, conforme bem destacado pelo COFISPREV. Cioso de seu dever, o COFISPREV abriu diligência durante seu exame, mas não obteve documentos completos para realização de conferências adicionais, conforme explicações contidas no item 4.1.1.1.1 do Parecer. Em que pese restar ausentes os extratos bancários, considero que o aprofundamento de conferências seria desejável do ponto de vista fiscalizador, mas não um requisito essencial à aprovação dos demonstrativos, já que a finalidade da auditoria realizada pelo Conselho Fiscal consistiu em verificar a aderência dos registros às normativas vigentes. Apesar das falhas apontadas, as quais ensejaram as ressalvas, é de se destacar que o procedimento em questão atendeu ao princípio constitucional da publicidade, estando apto para apreciação e deliberação deste Conselho Estadual de Previdência". **Voto do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro:** "Em face de todo o exposto, acompanhando a decisão tomada pelo COFISPREV, à unanimidade de seus membros, vota-se pela aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Sem prejuízo do que restou consignado no parágrafo anterior, visando a melhoria da governança, controle e transparência dos atos de gestão da AMPREV, sobretudo no que pertine aos seus Balancetes Contábeis, propõe-se o acolhimento das seguintes recomendações: a) Que a DIFAT produza notas explicativas sobre os aspectos de maior relevância, fazendo-as acompanhar dos demonstrativos mensais, antes mesmo de seu envio ao TCE e COFISPREV; b) Que a Divisão de Contabilidade realize a reclassificação contábil dos pagamentos indevidos a certos beneficiários, conforme indicado no item 4.1.1.3 do Parecer Técnico; c) Que os autos relativos aos balancetes contábeis mensais possam se fazer acompanhar dos extratos bancários relativos à movimentação do período, homenageando o princípio da verificabilidade da informação contábil". **Discussão:** Não houve manifestação. **Votação:** O Vice-Presidente e Conselheiro Gilmar Santa Rosa votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo

ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **José Marlúcio de Almeida** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Narson Galeno** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Helielson Machado** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Álvaro Júnior** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **Juliano Araújo** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Conselheiro **William da Silva** votou a favor da aprovação com ressalvas do Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, aprova com ressalvas, a unanimidade, o Balancete Contábil relativo ao mês de fevereiro de 2021. Todavia, visando à melhoria da governança, controle e transparência dos atos de gestão da AMPREV, sobretudo em relação aos seus Balancetes Contábeis, determina-se o acolhimento das seguintes recomendações: a) que a DIFAT produza notas explicativas sobre os aspectos de maior relevância, fazendo-as acompanhar dos demonstrativos mensais, antes mesmo de seu envio ao TCE e COFISPREV; b) que a Divisão de Contabilidade realize a reclassificação contábil dos pagamentos indevidos a certos beneficiários, conforme indicado no item 4.1.1.3 do Parecer Técnico (fls. 106); c) que os autos relativos aos balancetes contábeis mensais possam se fazer acompanhar dos extratos bancários relativos à movimentação do período, homenageando o princípio da verificabilidade da informação contábil. Ressalta-se que o acolhimento das recomendações não interfere na aprovação com ressalvas do "Balancete Contábil" do mês de fevereiro de 2021. Tais sugestões visam aprimorar a gestão financeira e contábil da AMPREV, tornando-a mais transparente e eficiente para seus beneficiários e a sociedade em geral.** O Presidente Jocildo Lemos solicitou à Diretora Financeira e Atuarial, Lucélia Quaresma, que registre as recomendações para que a DIFAT produza notas explicativas sobre os aspectos de maior relevância, fazendo-as acompanhar dos demonstrativos mensais, antes mesmo de seu envio ao TCE e COFISPREV. Além disso, ele pediu que a Divisão de Contabilidade faça a

reclassificação contábil dos pagamentos indevidos a certos beneficiários, conforme indicado no item 4.1.1.3 do Parecer Técnico, a fim de regularizar os registros e anotações. **ITEM-9-APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO -PROCESSO Nº 2022.243.400695PA-DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR ELIAS FERREIRA RODRIGUES:** O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Elias Ferreira Rodrigues**, por conseguinte passou apresentação do seu Voto nos seguintes termos: “Vieram os autos do processo epigrafado para análise deste Conselheiro, versando sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e Relatório Mensal de Investimentos de Janeiro de 2022, sirvo-me do presente para expor e relatar as seguintes constatações: Assim, o Processo nº 2022.243.400695PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu relatório na Análise Técnica nº 041/2022 - COFISPREV-AMPREV concluiu da seguinte forma: “...Em momentos como estes, sem prejuízos do perfil conservador da AMPREV, que tem uma Carteira bastante concentrada em Títulos Públicos, uma gestão ativa pode significar uma movimentação para proteção do patrimônio. Quando comparado com a meta de rentabilidade estabelecida IPCA + 5,44% a.a., o desafio dos regimes próprios fica ainda mais evidente, no contexto de alta volatilidade nos Mercados e subsequente oscilação da Carteira.” “Uma série de fatores, destacando-se a inflação provocada pela crise de oferta da China e a Guerra da Rússia, tem orientado uma postura contracionista dos principais mercados, com aumento de juros pelos Bancos Centrais Norte Americano e Europeu. Um aumento que, conforme orientam os economistas inclusive das instituições financeiras que compõem a Carteira da AMPREV, demandará entre 9 a 18 meses para gerar os resultados esperados na redução da inflação” “Em síntese, a movimentação defensiva da AMPREV não apenas preveniu perdas, uma das principais metas da Política de Investimentos em cenários de crise, como permite o acesso a outras oportunidades de alocação, a exemplo dos produtos relacionados a créditos e títulos, que atualmente estão sendo ofertados com taxas crescente.” “O mês de janeiro de 2022, confirmando a tendência global supracitada, apresentou resultado negativo, sendo: Rentabilidade do Plano Financeiro -1,108399, Plano Previdenciário -1,035381. Em função do comportamento do Mercado: Quando comparado a dezembro 2021, resta evidente a principal origem para o resultado final: os investimentos no exterior.” Assim, considerando observância das diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4963/2021-CMM e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV e cumprimento da meta de rentabilidade, apesar do contexto econômico desafiado, voto pela aprovação do Demonstrativo. Desta feita, em continuidade aos trâmites de praxe, no dia 28 de junho de 2022, o processo em análise foi apreciado e aprovado por

unanimidade pelo Colegiado, conforme item 4 da 6ª Reunião Ordinária do COFISPREV, ratificando os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos.” **Voto do Conselheiro Relator Elias Ferreira Rodrigues:** “Em face de todo o exposto, considerando que o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e Relatório Mensal de Investimentos de Janeiro de 2022, fora aprovado à unanimidade, não se pontuando nenhum vício impeditivo, voto pela aprovação, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência”. Discussão: Não houve manifestação. Em conformidade com a Resolução nº 7/2022-CEP, ressalta-se que os Conselheiros **Gláucio Bezerra** e **Alexandre Monteiro se abstiveram de registrar seus votos**, devido ao impedimento legal decorrente de sua participação no Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. **Votação:** O Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **José Marlúcio de Almeida** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Narson Galeno** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Paulo Ramos** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Paulo Vaz** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Jackson de Oliveira** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Helielson Machado** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Álvaro Júnior** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **José Casemiro Neto** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos

dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **Juliano Araújo** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. Conselheiro **William da Silva** votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos referente a janeiro de 2022. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá deliberou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Amapá, bem como do Relatório Mensal de Investimentos de Janeiro de 2022. Destaca-se que tais documentos apresentam informações essenciais à transparência e ao monitoramento da gestão dos recursos previdenciários, demonstrando a alocação dos ativos e as respectivas rentabilidades obtidas no período. Assim, a aprovação desses relatórios reafirma o compromisso deste Conselho com a gestão responsável e eficiente dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá. Em vista do exposto, fica determinado que os relatórios aprovados nesta sessão sejam amplamente divulgados no site do RPPS do Estado do Amapá, garantindo o acesso irrestrito a essas informações por parte dos segurados e da sociedade em geral. ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Jocildo Lemos apresentou a nova Diretora Financeira e Atuarial, a senhora Lucélia Araújo Quaresma, contadora de grande renome, nomeada em 08/02/2023. Ressaltou, que “é com grande satisfação que damos as boas-vindas e expressamos nosso entendimento e votos de pleno êxito na sua missão, juntamente com o apoio de todo o Conselho e Corpo Técnico da AMPREV. É importante destacar que a missão da nova Diretora é a mesma da Diretoria Executiva da Amapá Previdência, que é a salvaguarda dos recursos destinados ao pagamento de aposentados e pensionistas. Desejamos sucesso na sua jornada na Instituição”. **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro **Elias Rodrigues** abordou a estrutura inadequada do prédio que abriga as Diretorias de Benefícios (Civil e Militar). Ele destacou a falta de acessibilidade e estacionamento, bem como os problemas adicionais que surgem durante o período de chuvas. Além disso, ele mencionou que as portas dos banheiros não fecham e que o espaço físico não é suficiente para acomodar adequadamente os servidores, segurados, aposentados e pensionistas que procuram atendimento no local. Essa situação compromete a qualidade e eficiência do serviço prestado, além de não proporcionar condições dignas para os usuários e funcionários. O Conselheiro Elias Rodrigues propôs a ampliação da recepção do prédio, visto que há espaço disponível, a fim de minimizar os problemas enfrentados

no verão, como o calor excessivo, e no inverno, quando não há um local adequado para aguardar atendimento de forma digna. Ele salientou que, como aposentado, evita ir ao prédio das Diretorias de Benefícios devido à falta de estrutura física adequada para o atendimento ao público. Sua sugestão visa melhorar a qualidade e a eficiência do serviço prestado, além de proporcionar um ambiente mais confortável e acolhedor para os usuários que buscam atendimento no local. O Conselheiro Elias Rodrigues também abordou a dificuldade em se efetuar empréstimos consignados através da AMPREV. Ele enfatizou que essa modalidade de empréstimo possui juros atrativos e é mais rápido de se conseguir empréstimos. No entanto, houve uma redução no número de bancos que oferecem esse tipo de serviço, sendo que anteriormente todos os bancos o ofereciam. Atualmente, apenas a Caixa Econômica e o Banco do Brasil oferecem esse serviço, mas a Caixa Econômica cancelou esse serviço, sendo substituída pelo Banco Industrial, que oferece taxas de juros muito altas, deixando assim somente o Banco do Brasil como opção. O Conselheiro questionou por que a Caixa Econômica resolve fazer consignado apenas de forma intermitente, mês sim, mês não, o que causa incômodo e desconfiança aos aposentados e pensionistas da AMPREV. Essa situação é preocupante e merece atenção por parte da Diretoria Executiva da AMPREV, a fim de garantir que os aposentados e pensionistas tenham acesso a opções de empréstimo consignado com juros acessíveis e em um prazo razoável. **Esclarecimentos:** O Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Júnior, esclareceu que a Caixa Econômica Federal não realiza empréstimos para indivíduos com o nome registrado no SERASA e SPC, independentemente da relação com a AMPREV. Esse fato não está relacionado aos serviços oferecidos pela AMPREV, mas sim com as políticas internas da Caixa Econômica Federal. A Diretora de Benefícios e Fiscalização, Senhora Narléia Salomão, explicou que a Caixa Econômica Federal ainda realiza empréstimos consignados através da AMPREV. No entanto, ela esclareceu que a Caixa tem uma meta a ser cumprida para a realização dos consignados e, quando atinge esse limite, não é mais autorizado a realização dentro do mesmo mês. Esse fato não tem relação com a AMPREV, mas sim com os procedimentos internos do banco. A Diretora Financeira e Atuarial, Senhora Lucélia Quaresma, relatou que o Conselheiro Elias Rodrigues esteve na DIFAT e que foi identificado o ocorrido. Foi solicitada uma resposta do Banco a respeito da situação, pois cada solicitação de empréstimo consignado é analisada de forma individual. A DIFAT está aguardando o retorno do Banco para informar os membros do CEP sobre a situação. Continuando, o Conselheiro Elias Rodrigues abordou a questão do checklist exigido no processo de aposentadoria. Ele destacou que a lista é extensa, alguns documentos, na opinião dele, são desnecessários, como o edital em que o servidor foi aprovado no concurso. Ele acredita que a apresentação do decreto e termo de posse já é suficiente. Além disso, ele sugere que a declaração completa do imposto de renda dos últimos dois anos possa ser substituída por uma declaração de regularidade perante a Receita Federal, tornando o processo mais

prático e simplificado para análise dos documentos. Esclarecimentos: A Diretora Narléia Salomão esclareceu que, até o ano passado, o checklist da AMPREV era incompleto e isso gerava muitas divergências com o Tribunal de Contas. Em decorrência disso, foi exigido que a AMPREV elaborasse um novo checklist, em conformidade com o Ato Normativo do TCE. Assim, a AMPREV adequou-se às normas do TCE e elaborou um novo checklist, a fim de evitar divergências durante a instrução processual. A Diretora acrescentou que a atual estrutura do prédio que abriga a DIBEF e a DIBEM está em condições precárias e necessita de reformas e ampliação, ou até mesmo de um novo espaço mais adequado que ofereça um ambiente digno para o trabalho e atendimento dos segurados, aposentados e pensionistas. No entanto, apesar das limitações, a equipe se esforça ao máximo para prestar um atendimento de qualidade, garantindo que ninguém seja deixado exposto ao sol ou à chuva. O Presidente Jocildo Lemos relatou que recentemente visitou e avaliou as condições dos prédios onde funcionam as Diretorias de Benefícios (Militar e Civil) e o Administrativo da AMPREV, e constatou que os ambientes não estão adequados. Com relação à questão levantada pelo Conselheiro Elias sobre a necessidade de melhorias nos espaços para atendimento ao público nas DIBEF e DIBEM, o Presidente afirmou que há possibilidade de ampliar o espaço a fim de acomodar de forma provisória o público que procura atendimento, de modo a proporcionar um ambiente mais confortável e adequado. Por fim, o Presidente Jocildo Lemos informou que determinou o arquivamento definitivo do Processo nº 2021.186.1002180PA, que buscava formalizar a necessidade de adequação do espaço físico da AMPREV com a compra de um novo prédio. Em vez disso, a Diretoria Executiva irá explorar outras possibilidades, incluindo a reforma e ampliação do imóvel de propriedade da AMPREV, localizado na Rua Professor Tostes. Se necessário, serão feitas tratativas junto à Secretaria de Saúde, que atualmente usa um dos prédios, e buscará em consenso com o Governo um local para transferir o CRDT. A intenção é que a AMPREV possa ocupar todo o imóvel na sua totalidade, comportando toda a sua estrutura em um só endereço. “Esta é a nossa ideia e pretensão”, afirmou o Presidente. O Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** perguntou ao Presidente Jocildo Lemos se ele estava ciente da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, que prevê o aumento do mandato dos membros dos Conselhos de dois para quatro anos. Essa proposta já está no Palácio e aguarda apenas para ser encaminhada à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação. Vice-Presidente e Conselheiro Gilmar Santa Rosa destacou que essa proposta surgiu como uma necessidade, levando em conta que a Amapá Previdência realiza muitos investimentos em capacitação, inclusive dos Conselheiros, e também para se equiparar com o Conselho Fiscal, cujo mandato é de quatro anos. “Presidente, gostaria de tratar sobre outro assunto. Conforme minha compreensão, há uma resolução que trata dos processos de pagamento dos jetons aos membros dos Conselhos, que estabelece um prazo máximo de cinco dias úteis para que esses pagamentos

sejam realizados. No entanto, tenho conhecimento de que houve atrasos nos pagamentos dos jetons referentes às reuniões de dezembro de 2022 e janeiro de 2023”. Esclarecimentos: O Presidente Jocildo Lemos informou que os pagamentos dos jetons em atraso estão sendo regularizados e que medidas estão sendo tomadas para que os processos de pagamento sejam concluídos no dia seguinte às reuniões, com os pagamentos realizados imediatamente. O Conselheiro **Helielson Machado** expressou sua satisfação com a resposta do Presidente Jocildo Lemos sobre o prédio da AMPREV. Ele ressaltou que desde 2011 quando assumiu o primeiro mandato de Conselheiro, durante todo esse tempo a questão dos imóveis da AMPREV tem sido discutida. Em diversas reuniões do CEP, foi decidido que a Presidência da AMPREV deveria encaminhar o desfazimento desses imóveis, uma vez que a manutenção desses imóveis gera despesas e, muitas vezes, litígios, como é o caso do loteamento Cajarí. Há alguns anos, a AMPREV tem buscado adquirir um novo prédio. O Conselheiro Helielson, solicitou ao Presidente uma resposta clara sobre o que será feito, pois a AMPREV precisa de um prédio adequado e acolhedor para atender ao público composto por aposentados, reformados e pessoas que estão na reserva, muitas das quais são idosas. Infelizmente, atualmente a AMPREV não possui um local adequado para esse fim. O Conselheiro **Jackson Rubens** elogiou o excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Comitê de Investimentos junto aos Fundos da AMPREV. No entanto, com a saída do ex-Conselheiro Joel Nogueira, o CEP perdeu um representante importante no Comitê de Investimentos. Por isso, o Conselheiro solicitou que sejam adotados os procedimentos necessários para nomear um novo Conselheiro que possa preencher essa vaga no CIAP. O Conselheiro **Álvaro Júnior** observou que, na eleição para escolha dos representantes do CEP para compor o CIAP em 2021, o Conselheiro José Casemiro Neto ficou em quarto lugar na votação. Com isso, o Conselheiro solicitou que seja verificada a possibilidade de o Conselheiro José Casemiro assumir a vaga que ficou em aberto com a saída do ex-Conselheiro Joel Nogueira. O Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** ressaltou que o Conselheiro José Casemiro Neto é altamente qualificado e preenche todas as condições necessárias para exercer a função no CIAP. O Conselheiro **William da Silva** ressaltou que o mandato dos membros do CEP é o mesmo da eleição passada, que ainda está em vigor. Ele solicitou uma manifestação da PROJUR sobre a possibilidade de empossar o quarto mais votado, o Conselheiro José Casemiro Neto, para preencher a vaga deixada pelo ex-Conselheiro Joel Nogueira, que está compondo o Comitê de Investimentos. Esclarecimentos: O Presidente **Jocildo Lemos** esclareceu que a eleição tinha como objetivo escolher três representantes para o CIAP, e que a ordem de classificação não define automaticamente a ocupação da vaga deixada pelo ex-Conselheiro Joel Nogueira. Portanto, a vaga está em aberto e não há suplente para o Comitê. O Presidente informou que será necessário realizar uma nova eleição para preencher a vaga remanescente, a fim de cumprir o término do mandato atual. O Presidente Jocildo Lemos

informou ainda, que a indicação dos novos membros do CEP está aguardando a nomeação pelo Governador e que, assim que isso ocorrer, irá proceder com a escolha do representante do CEP para o CIAP, em substituição ao ex-Conselheiro Joel Nogueira. Além disso, o Presidente também irá apresentar o nome do membro da Diretoria Executiva da AMPREV para apreciação e aprovação pelos membros do CEP, para compor o CIAP. **ITEM - 12 - O QUE OCORRER:** No que ocorrer, o Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa Barbosa** fez uma observação importante. Ele ressaltou que, como servidores públicos, os Membros do CEP são essencialmente redatores e analisam diversos documentos, inclusive seus próprios Regimentos e o Estatuto do Servidor Público, que, aliás, precisa ser atualizado. Nesse sentido, o Vice-Presidente e Conselheiro Gilmar informou que o Conselheiro Paulo Lemos, que já foi nomeado para compor o CEP, mas ainda não tomou posse, é Secretário de Administração e, por isso, ele pretende conversar com ele para sugerir a atualização da Lei nº 66/93 (Estatuto do Servidor Público). O Vice-Presidente e Conselheiro Gilmar Santa Rosa aproveitou o momento para chamar a atenção dos demais Membros do Conselho para um assunto de extrema importância: a ilegalidade do artigo 20 do Regimento Interno do CEP e da Resolução nº 005/2013-CEP. Ele conclamou a Presidência e todos os Membros do Conselho a discutirem essa questão, que é fundamental para o bom funcionamento da Instituição. “Desta forma Presidente e Senhores Conselheiros, o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência prevê que o Secretário Executivo do CEP perceberá, mensalmente, a título de abono, o equivalente a um salário-mínimo vigente no País. E o artigo 2º da Resolução nº 005/2013 do Conselho Estadual de Previdência prevê que os Secretários Executivos do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP perceberão, mensalmente, a título de abono, o equivalente a um salário-mínimo vigente no País. No entanto, tais dispositivos contrariam a Súmula Vinculante 4 do STF, que proíbe a utilização do salário mínimo como base de cálculo de vantagens para servidores públicos e empregados, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. Diante deste fato, que estou apresentando essa ocorrência, porquê é de competência do Conselho Estadual de Previdência, nos termos inciso XII do artigo 103 da Lei Estadual nº. 0915/2005, bastando o comando da lei, in verbis: “Artigo 103. Compete ao Conselho Estadual de Previdência: XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações”; Portanto, cabe a este Conselho deliberar sobre a matéria de forma definitiva no âmbito administrativo. Desta feita apresento de forma bastante clara, que a presente análise tem por objetivo apurar eventual vício de inconstitucionalidade do artigo 20 do Regimento Interno do CEP de 17 de outubro de 2007, com a seguinte redação: “Artigo 20. O Secretário Executivo perceberá, mensalmente, a título de abono, o equivalente a um salário-mínimo vigente no País”. E artigo 2º da Resolução Nº 005/2013 - CEP/AMPREV de 07 de agosto

de 2013, com a seguinte redação: “Artigo 2º. Os Secretários Executivos perceberão, mensalmente, a título de abono, o equivalente a um salário-mínimo vigente no País”. Nobres Conselheiros e Presidente, os dispositivos em questão são verticalmente incompatíveis com nosso ordenamento constitucional, diante da ressalva constante da parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim. Neste sentido, a Excelsa Corte assentou na Repercussão Geral n. 25 que: “Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial” (STF, RE 565.714- SP, Tribunal Pleno, Rel. Ministra Carmem Lúcia, 30-04.2008, v.u., DJe 07- 11-2008). Em 09 de maio de 2008, editou-se a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal com idêntico teor: “Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.” Eu apresento também, nesse breve relatório que já é uma matéria pacificada no Supremo Tribunal Federal, quando se trata de políticas salarial dos servidores públicos e empregados e aqui eu finalizo com “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA. ABONO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. PISO SALARIAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO: VEDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR DECISÃO JUDICIAL: SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (STF, AgR-AI 700.945-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, 08-02-2011, m.v., DJe 03-03-2011). Nobres Conselheiros, Senhor Presidente e demais técnicos da Amapá Previdência presentes nessa sessão, diante dos fatos, eu defendo a ilegalidade do artigo 20 do Regimento do CEP, bem como o artigo 2º da Resolução nº 005/2013 - CEP/AMPREV, uma vez que sua aplicação configura ofensa à Súmula Vinculante 4 e à própria Constituição Federal, além de desrespeitar princípios fundamentais de justiça e equidade nas relações de trabalho. Patente, portanto, a desconformidade do dispositivo legal com relação à vedação constitucional de vinculação e indexação do salário-mínimo para formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer outro objetivo pecuniário ao empregado. Mais uma vez e sempre, sobreleva considerar o princípio da legalidade como essencial, específico e informador do Estado de Direito, explícito no artigo 37 caput, da Constituição Federal, vinculado a todo o agir administrativo. Fabio Medina Osório, em sua obra Improbidade Administrativa, advoga a submissão dos atos administrativos ao princípio da legalidade: “Saliente-se que o princípio da legalidade administrativa encontra ressonância, de um modo geral, na ideia de Estado de Direito. De um lado, a legalidade dos atos dos administradores resulta da divisão dos poderes. De outra parte, a legalidade é produto, também, de uma concepção da lei enquanto “vontade geral”. A administração é uma

função essencialmente executiva: ela encontra na lei o fundamento e o limite de suas ações”. A liberdade de ação é um direito fundamental que é reconhecido aos particulares, entretanto, a situação é distinta para os agentes públicos. Eles estão vinculados a agir de acordo com as disposições autorizadas pela legislação, visto que qualquer ação além destes limites pode ser declarada inválida. Enquanto os particulares têm a prerrogativa de agir sem restrições, desde que não estejam impedidos por lei, os agentes públicos somente podem agir com base na autorização da legislação. Portanto, é a lei que estabelece as normas para a atuação dos agentes públicos e delimita sua liberdade de ação. Em vista aos argumentos que hora apresento, concluo que o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência e o artigo 2º da Resolução nº 005/2013 - CEP/AMPREV, são ilegais, uma vez que sua aplicação contraria a Súmula Vinculante 4 do STF e a Constituição Federal, além de prejudicar a equidade e a justiça nas relações de trabalho. Senhores, eu estou apresentando esse relatório, porque eu também, não só com base no princípio da legalidade, mas também fui acometido pelo princípio da humanidade, que colocou em febre o nosso Presidente na sessão anterior, ele de forma magnífica apresentou o seu relatório e garantiu direito aos trabalhadores da Amapá Previdência, e de igual modo estou fazendo isso como uma forma de reconhecimento com base em princípios inclusive da isonomia salarial, até porque como todos nós sabemos o salário é de natureza alimentar, e sendo assim eu não poderia de deixar de trazer à tona essa questão. Tendo em vista que os trabalhos exercidos pelas nossas secretárias sejam desse Eminentíssimo Conselho, do Comitê de Investimentos ou do Conselho Fiscal, elas realmente merecem o nosso reconhecimento, merecem ser valorizadas pelo trabalho que a gente já vem verificando de como elas desenvolvem por todo o conjunto da Amapá Previdência e com base no que foi apresentado e de conclamar os Senhores para que a gente possa de fato dar o reconhecimento e garantir o merecimento eu vou apresentar a conclusão desse relatório. Com base nas considerações expostas aos Senhores, conclui-se pela ilegalidade do artigo 20 do Regimento Interno do CEP e artigo 2º da Resolução nº 005/2013 - CEP/AMPREV uma vez que suas aplicações configuram ofensa à Súmula Vinculante 4 - STF e à própria Constituição Federal, além de desprezar princípios fundamentais de justiça e equidade nas relações de trabalho. Desta feita, sugere-se a alteração do artigo 20 do Regimento Interno do CEP nos seguintes termos: Artigo 20. Estabelece que o Secretário Executivo terá direito a perceber, mensalmente, uma gratificação equivalente ao pagamento das demais funções de confiança da Amapá Previdência. Parágrafo único. A base para essa gratificação é estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 10/2018 -CEP/AP. Portanto sugere-se também, por questão de consequência a seguinte alteração para o artigo 2º da Resolução nº 005/2013 - CEP/AMPREV: Artigo 2º. Estabelece que os Secretários Executivos do COFISPREV e CIAP terão direito a perceberem, mensalmente, uma gratificação equivalente ao pagamento das demais funções de confiança da

Amapá Previdência. Parágrafo único. A base para essa gratificação é estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 10/2018 -CEP/AP. Diante do exposto, eu apresento para os Senhores a proposição para inclusão deste feito na pauta desta Reunião Ordinária de 2023, do Conselho Estadual de Previdência, que foi prevista para hoje, 14 de fevereiro de 2023. Por fim, propõe este humilde Relator a aprovação da minuta de resolução que eu apresento neste momento anexando a este relatório, para regulamentar a alteração do artigo 20 do Regimento Interno do CEP, e aí eu dato e assino, 14 de fevereiro de 2023. Presidente, essa é minha ocorrência que coloco para apreciação e deliberação de Vossas Senhorias”. Proposta: Durante a discussão, o Conselheiro **Narson Galeno** propôs que a matéria fosse recebida pelo Presidente naquele momento e transformada em um processo. Segundo ele, não seria suficiente emitir um parecer, já que a lei de responsabilidade fiscal exige um estudo de impacto para evitar possíveis problemas futuros. Como é de conhecimento geral que a previdência não é deficitária, um estudo aprofundado pode confirmar a viabilidade da proposta. Entretanto, é importante destacar que a lei de responsabilidade fiscal requer que seja realizado um estudo de impacto para evitar possíveis penalizações futuras caso essa etapa não seja cumprida. A proposta apresentada pelo Conselheiro Gilmar é de suma importância e não se pretende, de forma alguma, obstruí-la. No entanto, é crucial que sejam tomados os cuidados necessários para que o Conselho e demais envolvidos não enfrentem problemas futuros. Nesse sentido, é imprescindível a realização do estudo de impacto, conforme exigido pela lei. “Assim, Senhor Presidente, sugiro que consideremos a possibilidade de receber a matéria e determinar a abertura de um processo. Neste momento, Vossa Excelência pode inclusive escolher o relator, que, em minha opinião, poderia ser o Conselheiro Gilmar. Em seguida, seria necessário realizar o estudo de impacto exigido pela lei de responsabilidade fiscal. Dessa forma, poderíamos tomar uma decisão embasada na próxima reunião do conselho com relação a essa possibilidade”. Após discussão em que houve consenso, o Presidente **Jocildo Lemos** acatou a proposta apresentada pelo Conselheiro Narson Galeno. Comprometeu-se, então, a incluir a matéria como primeiro item da pauta da próxima reunião do CEP, independentemente de ser ordinária ou extraordinária. **DECISÃO: Com o objetivo de instruir o processo, determina-se que o processo número 2023.63.200319PA seja encaminhado ao setor competente para a realização de um Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, em relação à proposta apresentada pelo Vice-Presidente do CEP e Conselheiro Gilmar Santa Rosa Barbosa. Após a conclusão desse estudo, o processo deverá retornar ao CEP para deliberação.** Nada mais havendo, o Presidente Jocildo Silva Lemos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e dezoito minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quatorze de fevereiro de dois mil e vinte três.

**Jocildo Silva Lemos**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Suplente: José Marlúcio Alcântara de Almeida  
Titular: Narson de Sá Galeno

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:****DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 9223

**Fundação Marabaixo****PORTARIA Nº 06/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO**

**A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

**Resolve:**

**Art.1º Tornar sem efeito** a portaria nº 05/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO, publicada no D.O.E nº 7.880, no dia 17 de Março de 2023, que autoriza o deslocamento da servidora **JOSILANA DA COSTA SANTOS** - Diretora Presidente da sede de suas atribuições Macapá até os municípios de Cutias e Itaubal para participar junto com o gabinete institucional do Governador de reunião de alinhamento estratégico com os respectivos prefeitos. No período de 20 e 21 de março de 2023.

**Art.2º - Dê - se Ciência.** Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de março de 2023

JOSILANA DA COSTA SANTOS

PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO

Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 9221

**Agência de Fomento do Amapá****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 - AFAP**

**Espécie:** Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP;**

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato de nº 001/2019 por mais (Doze) meses, a contar de 14/02/2023 até 13/02/2024, na forma do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL: Nº 150204.0077.0872.0002/2023 - SECCON/AFAP**, com fulcro artigo 71 e 81, caput da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

**Valor Global: R\$ 48.512,13 (Quarenta e oito mil, quinhentos e doze reais e treze centavos).**

**Signatários:** Pela Contratante, **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, e, pela Contratada, **José Adriano Azedo de Oliveira**.

Macapá-AP, 21 de Março de 2023.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Diretora Presidente AFAP

Protocolo 9219



## Ministério Público

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 004/2023

### Resultado Final da Licitação - Adjuicação

Objeto: Aquisição futura pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de material permanente - IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER COLORIDAS - a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Anexos do edital. Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0000034/2023-12.

Empresa vencedora:

1- **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (CNPJ: 65.149.197/0002-51) Vencedora dos Lotes 1.

Lote01: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. Quantidade: 15 unidades. Preço unitário de R\$ 4.433,33, com o total global do Lote 01 de R\$ 66.499,95;

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação nº 987007 e nos autos do processo. Com fundamento no inciso XXI do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame com o respectivo valor total acima mencionado, por atenderem a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 21/03/2023.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Promotor de Justiça - Secretário Geral /MPAP

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 056-2022

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, realizado pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu, que declarou Vencedor a empresa, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 20.06.0000.0000034/2023-12, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 21 de março de 2023

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Promotor de Justiça - Secretário Geral /MPAP

Protocolo 9239

## Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONTRATO DE ADESÃO

Vinculado ao Processo nº 3.00000.263/2022 - DPE/AP

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA EQUATORIAL, CNPJ: 05.965.546/0001-09; **Objeto:** serviços de forma contínua de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão(Grupo B) e média tensão(Grupo A), conforme resolução Normativa Nº1000/2021, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII; **Vigência:** o contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar de 01/01/2023.  **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte 500, Natureza: 339039; referente a **DISPENSA Nº 022/2022, Valor Global do Contrato: R\$ 376.100,00 (trezentos e setenta e seis mil e cem reais).** **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **AUGUSTO DANTAS BORGES** pela contratada.

Macapá-AP, 17 de março de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9234

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE DISPENSA Nº 002/2023 DPE-AP

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.038/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**CONTRATADO:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA  
CNPJ: 26.363.873/0001-52

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR: R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação nº 2021; Fonte: 500

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Frontier Nissan 4x4, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A revisão na concessionária permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica.

As garantias são previstas no link (<https://www.nissan.com.br/servicos/manuais/frontier.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvania, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante

licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

### “Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

## III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I. área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II. distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir

mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I. se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II. pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.”

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 - Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal

retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização dos veículos de modelo **FRONTIER ATK X4** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

#### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de serviço de manutenção regular veicular de 10 km.

A presente contratação abrange o modelo **FRONTIER ATK X4**, do tipo caminhonete que compõem à frota da Defensoria Pública;

#### V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link: <https://www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica.html>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados:

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00
20km	Frontier ATK 4x4	R\$ 1.968,00
30km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00

A pesquisa realizada tem como base a data de 08 de março de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo orçamento juntado de n.º 10592.

#### VI - DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.363.873/0001-52 endereço: R Leopoldo Machado, n.º 1749, centro, CEP: 68.900-067, Macapá - AP.

#### VII - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos

padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 21 de março de 2023.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadoria de Licitação Contratos e Convênios

Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9249

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE DISPENSA Nº 003/2023 DPE - AP.**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
3.00000.034/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**CONTRATADO:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR: R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa:  
03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação nº 2021; Fonte: 500

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Frontier Nissan 4x4, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo

opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica. As garantias são previstas no link (<https://www.nissan.com.br/servicos/manuais/frontier.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

### **III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios

de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 - Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e

comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículos de modelo **FRONTIER ATK X4** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá; Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

#### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de serviço de manutenção regular veicular de 10 km.

A presente contratação abrange o modelo **FRONTIER ATK X4**, do tipo caminhonete que compõem à frota da Defensoria Pública;

#### V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link : <https://www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica.html>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados :

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00
20km	Frontier ATK 4x4	R\$ 1.968,00
30km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00

A pesquisa realizada tem como base a data de 08 de março de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo o orçamento juntado de nº 10596.

#### VI - DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.363.873/0001-52 endereço: R Leopoldo Machado, nº 1749, centro, CEP : 68.900-067, Macapá - AP.

## VII - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 21 de março de 2023

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadoria de Licitação Contratos e Convênios

Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9251

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE DISPENSA Nº 004/2023 DPE - AP.

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
3.00000.039/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**CONTRATADO:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR: R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa:  
03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação nº 2021; Fonte: 500

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Frontier Nissan 4x4, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

A manutenção não deve ser encarada como um gasto

e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica. As garantias são previstas no link (<https://www.nissan.com.br/servicos/manuais/frontier.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvania, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

## III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu

artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Inferre-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 - Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A

exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículos de modelo **FRONTIER ATK X4** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá; Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

#### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de serviço de manutenção regular veicular de 10 km.

A presente contratação abrange o modelo **FRONTIER ATK X4**, do tipo caminhonete que compõem à frota da Defensoria Pública;

#### V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link : <https://www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica.html>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados :

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00
20km	Frontier ATK 4x4	R\$ 1.968,00
30km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00

A pesquisa realizada tem como base a data de 08 de março de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo o orçamento juntado de nº 10594.

**VI - DA SELEÇÃO**

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.363.873/0001-52 endereço: R Leopoldo Machado, nº 1749, centro, CEP : 68.900-067, Macapá - AP.

**VII - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 21 de março de 2023

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadoria de Licitação Contratos e Convênios

Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9252

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE DISPENSA Nº 005/2023 DPE - AP.**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
3.00000.037/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**CONTRATADO:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR: R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa:  
03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação nº 2021; Fonte: 500

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus

serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Frontier Nissan 4x4, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica. As garantias são previstas no link (<https://www.nissan.com.br/servicos/manuais/frontier.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto

ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

### III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Inferre-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal

de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 - Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011: “8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão nº 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículos de modelo **FRONTIER ATK X4** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá; Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de serviço de manutenção regular veicular de 10 km.

A presente contratação abrange o modelo **FRONTIER ATK X4**, do tipo caminhonete que compõem à frota da Defensoria Pública;

### V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link : <https://www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica.html>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados :

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00

20km	Frontier ATK 4x4	R\$ 1.968,00
30km	Frontier ATK 4x4	R\$ 981,00

A pesquisa realizada tem como base a data de 08 de março de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo o orçamento juntado de nº 10736.

#### VI - DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.363.873/0001-52 endereço: R Leopoldo Machado, nº 1749, centro, CEP : 68.900-067, Macapá - AP.

#### VII - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 21 de março de 2023

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadoria de Licitação Contratos e Convênios

Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9253

### Prefeitura de Macapá

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023-SEMOB/PMM, cujo Processo foi gerado pelo GOVBR\_LC sob 85/2022-GOVBR\_LC, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ÁREAS DE RESSACA NO DISTRITO DO BAILIQUE, MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP - CONVÊNIO Nº 918309/2021**. Data e Local da Sessão de abertura: 11/04/2023 às 09h 30min, na sala de certame da CPL/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo, nº 54, térreo, Laguinho, Macapá-AP (altos do Cartório Vales). O edital e seus anexos poderão ser obtidos na CPL, no mesmo endereço citado acima, por meio magnético (pendrive) devendo o licitante interessado trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para retirada, no horário de 08h30min às 14h..

Macapá-AP, 21 de março de 2023.

ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES  
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 9242

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - CPL/SEGOV/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3401.0155/2023-SEMOB/PMM;

OBJETO: Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem e Calçadas no município de Macapá/AP - Convênio nº 922861/2021.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 07/04/2023.

Hora da Sessão: 09h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laguinho, Macapá/AP., O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laguinho, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 21 de Março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES PINTO

Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 9245

### Prefeitura de Pracuúba

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SEMOSP/2023

O Prefeito do Município de Pracuúba, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, resolve:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, a presente licitação, nestes termos.

Processo Administrativo de **Nº0026/2022/SEMOSP/PMP**. Modalidade: **TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CPL/PMP**.

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO BREU NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP**, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a Empresa R. da Silva Correa LTDA, CNPJ nº: 25.334.647/0001-80, com o valor de R\$ **330.574,41 (Trezentos e Trinta Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)**, por atender a todas as exigências editalícias quanto aso documentos de

habilitação e proposta comercial.

**Data da Homologação: 16/03/2023**

**Valor Homologado: R\$ 330.574,41 (Trezentos e Trinta Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos).**

**Empresa: R. DA SILVA CORREA LTDA**

**CNPJ nº 25.334.647/0001-80.**

**ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR**

**Prefeito do Município de Pracuúba**

Protocolo 9151

### CONTRATO Nº 004/2023-PMP

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023-CPL/PMP MUNICIPIO DE PRACÚBA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA R. DA SILVA CORREA LTDA, CNPJ nº 25.334.647/0001-80 COMO CONTRATADA. Objeto:**

objeto Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para Reforma da unidade básica de saúde do BREU no município de Pracuúba-AP, **neste ato fixado em R\$ R\$ 330.574,41 (Trezentos e Trinta Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos); Assinado em 16 de março de 2023.**

Protocolo 9153

### Publicações Diversas

#### EDITAL NOTIFICAÇÃO N.º 002/2023 - RESULTADO RECURSO DE MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP, vem informar a decisão à unanimidade proferida pela Câmara Técnica do Conselho Federal de Farmácia, *pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO*, interposto por V.Sa., confirmando a multa aplicada pelo descumprimento do art. 24, da Lei nº 3.820/60, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente correspondência, efetue o pagamento ou, se preferir, pode solicitar ao CRF/AP o parcelamento do débito, conforme disciplinado pela Deliberação nº 004/2016 - CRF/AP, sob pena de vir a ser inscrito no livro de Dívida Ativa desta Autarquia para fins de Inclusão do SERASA, AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em razão da decisão transitada em julgado nos autos, Recorrente: **JEANE MARIA VIEIRA TOCANTINS, CNPJ: 28.858.722/0001-09, Proc. nº 9725/2021 (Nº Original 02/2020); Recorrente: M L M ALHO, CNPJ: 21.929.299/0001-33, Proc. nº 1957/2022 (Nº Original 060/2020) / Proc. nº 2066 (Nº Original 025/2021; Recorrente: J VALDENDES DE OLIVEIRA - ME ( FILIAL II), CNPJ: 08.237.540/0003-67, Proc. nº 9726/2021 (Nº Original 008/2020);**

Macapá, 20 de março de 2023.

LILIANE DO SANTOS MACEDO

Presidente do CRF/AP

Protocolo 9154

#### EDITAL NOTIFICAÇÃO N.º 003/2023 - MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei 3.820/60) NOTIFICA as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, por se encontrarem em local incerto e não sabido, sobre a cobrança da respectiva Multa de Auto de infração decorrente do art. 24, parágrafo único da Lei 3.820/60 e art. 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do débito ou para manifestação de contrariedade/defesa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, encaminhamento para Serasa e ajuizamento da ação executiva fiscal, em ordem de CNPJ/ NOME FANTASIA/ REFERÊNCIA: CNPJ: 24.154.694/0001-80, A P DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI - ME, Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 21381122022, SEM RESP. TÉCNICO; CNPJ: R BATISTA DOSSANTOS-ME, Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 21381282022, SEM INSCRIÇÃO; CNPJ: 18.308.613/0001-56, A D P LOPES EIRELI, Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 21380442022, RESP. TÉCNICO AUSENTE; CNPJ: 13.750.982/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL (CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - CASF), Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2138952022, SEM INSCRIÇÃO;

Macapá, 20 de março de 2023.

LILIANE DOS SANTOS MACEDO

PRESIDENTE DO CRF/AP

Protocolo 9155

#### PUBLICAÇÃO DE FORMADOS ENSINO MÉDIO EAD.

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CRÉDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, TERMODE EXPANSÃO E JAEAD/RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS DA TURMA **IF/2022.11 - EJAM-EAD**

JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANO BATISTA ALVES, FERNANDA CEZAR DA SILVA, YAGO AGUIAR DE JESUS, JOSÉ MACÁRIO DOS SANTOS FILHO, DONIZETE SAMUEL SANTANA, DIEGO CERQUEIRA DIAS, NADJA TIMÓTEO DA SILVA, GERALDA FERREIRA MARTINS DO NASCIMENTO JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOÃO PIRES DOS SANTOS, CARLA DA SILVA SALES, VILMA CANDIDO BARBOSA, ANDERSON RODRIGUES BRUNO.

VANDÉRIO PANTOJA

DIRETOR GERAL

Protocolo 9258

#### COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA EQUATORIAL ENERGIA inscrita no CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que RECEBEU da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP, a Licença de Instalação (L.I.) nº 024/2020, destinada à desmobilização da antiga UTE Santana, Processo nº

4001.617 /2011-IMAP/SEMA.

Protocolo 9082

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ -

CEA EQUATORIAL ENERGIA inscrita no CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que RECEBEU da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP, a Licença de Instalação (L.I.) nº 022/2020, destinada à desmobilização da antiga UTE Carnot, Processo nº 0037.0285.2002.0115/2020-SEMA.

Protocolo 9083

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 145059038. Cód. CRC: 0E53CA0

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 21/03/2023 22:13, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

